

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 166 - Nomear a servidora LÚCIA DE FÁTIMA S. BRITO DE OLIVEIRA, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, com efeitos a contar de 06 de outubro do corrente ano.

Nº 167 - Nomear a servidora CÉLIA REGINA DE MENDONÇA CRUZ, Auxiliar em Atividades Judiciárias, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, com efeitos a contar de 06 de outubro do corrente ano.

MINISTRO MARCELO PIMENTAL

ES-179/88.6
(TST-P-14403/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ

Advogada : Dra. Alaisis Lopes Noivo
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU

9a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná e o Sindicato da Indústria de Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Paraná requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida nos autos do processo TRT-28/87 - Revisão de Dissídio Coletivo, no que se refere às seguintes cláusulas:

2a.) Piso salarial - "Fica estipulado o piso salarial para a categoria com a seguinte descrição: 1. Motoristas que trabalham com veículos leves, ou seja, Volks e camionetes - Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados); 2. Motoristas que trabalham com ônibus - Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) e 3. Motoristas que trabalham com caminhões e carretas - Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados)" (fls. 54).

Trata-se de fixação de piso salarial, condição reiteradamente julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte. Defiro.

7a.) Produtividade - "Será concedido um aumento de 6% (seis por cento), a título de produtividade, a partir da data-base, incidente sobre os salários já corrigidos" (fls. 54).

O artigo 10, do Decreto-lei nº 2335/87, a meu ver, retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado. Contudo, como o Pleno tem concedido, sistematicamente, 4% (quatro por cento), defiro o pedido de suspensão apenas quanto aos 2% (dois por cento) excedentes.

15a.) Seguro de vida - "As empresas pagarão apólice de seguro de vida, em favor de cada empregado, no valor de Cz\$ 6,00 (seis cruzados) mensais" (fls. 55)

O Pleno tem concedido seguro de vida somente nos casos de morte ou invalidez permanente decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções e em se tratando de motoristas rodoviários, empregados que transportem valores, vigias e vigilantes, em favor do trabalhador e seus dependentes, junto à Previdência. Defiro, em parte, no que exceder este entendimento.

24a.) Garantia de emprego - "Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, excetuados aqueles admitidos por prazo determinado, abrangidos pela presente decisão normativa, não poderão sofrer despedida arbitrária, a partir da publicação deste Acórdão, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado, sob pena de reintegração na empresa" (fls. 55/56).

O Pleno concede garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão regional. Defiro no que ultrapassar esse limite.

30a.) Férias proporcionais - "Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados" (fls. 56).

Como posta, a condição afronta a jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado nº 261), que estabelece não ter direito a férias proporcionais o empregado que espontaneamente pede demissão antes de completar doze meses de serviço. Defiro o pedido.

39a.) Ficha de horário de trabalho - "As empresas ficam obrigadas

a fornecer fichas de horários de trabalho para os motoristas" (fls. 57).

A condição está ajustada ao que dispõe o § 3º do art. 74, da CLT. Indefiro.

47a.) Comunicação do acidente de trabalho - "As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho de cada caso verificado" (fls. 58).

A condição envolve matéria de Previdência Social, razão pela qual defiro o pedido.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2a., 7a. (em parte), 15a. (em parte), 24a. (em parte), 30a. e 47a.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 27 de setembro de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTAL
Presidente do Tribunal Superior

ES-197/88.7
(TST-P-16940/88.4)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogada : Drª Cneá Cimíni Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)

Requeridos: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo TRT-DC-255/88, no que se refere à seguinte cláusula:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As empresas descontarão compulsoriamente de todos os empregados, no mês de agosto de 1988, a importância de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), a favor da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo para a aplicação no seu plano de expansão social e instalação da Delegacia Sindical de Cachoeiras de Macacu, Sapucaia, Parati, Rezende, Itaocara, Magé, São Fidélis, Bom Jardim, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena, Carmo, Casimiro de Abreu, Mangaratiba, Sumidouro, Duas Barras e São João da Barra" (fls. 11).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do empregado.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao obreiro o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula

29ª.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 19 de setembro de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTAL
Presidente do Tribunal Superior

ES-198/88.5
(TST-P-16941/88.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)

Requeridos: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo 257/88, no que se refere à cláusula vigésima nona, de seguinte teor:

"As empresas descontarão compulsoriamente de todos os empregados, no mês de agosto de 1988 a importância de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), a favor da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo para a aplicação no seu plano de expansão social e instalação da Delegacia Sindical de Macaé" (fls. 09).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do trabalhador.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa.

Do exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula vigésima nona.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 19 de setembro de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTAL
Presidente do Tribunal Superior

E-RR-3276/87.5

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

EMBARGADO : JOÃO MIRANDA NETO

ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Jr.

D E S P A C H O

A Eg. 1a. Turma, através o v. acórdão de fls. 231/234, deu provimento ao recurso de revista do reclamante para deferir-lhe o pagamento das 7a. e 8a. horas como extras com adicional de 25% e reflexos, porquanto embora exercendo função comissionada não recebia a gratificação prevista no art. 224, § 2º da CLT, eis que "as gratificações AP e ADI têm destinação específica não remunerando a comissão do cargo. Além do que, seus valores não se somam para efeito de comprovação da gratificação prevista na legislação que disciplina a matéria em evidência".

Inconformado, o Banco interpõe recurso de embargos (fls. 237/239) em que aponta violação ao art. 896 da CLT, porquanto entende que o conhecimento da revista se deu com ofensa aos E-126 e 208-TST. O apelo foi admitido (fls. 241), e contra-arrazoado (fls. 244/246).

"Data venia", o recurso não tem condição de ser conhecido porquanto deserto. A Junta de origem (fls. 140) julgou improcedente a ação condenando o reclamante a pagar custas no importe de Cz\$ 305,00 sobre o valor dado à causa de Cz\$ 12.000,00. O autor pagou as referidas custas e o Eg. Regional denegou seu recurso ordinário. Com a v. decisão prolatada pela Eg. Turma inverteu-se o ônus da sucumbência nascendo para o reclamado a obrigação de fazer o depósito recursal, já que as custas haviam sido recolhidas pela parte adversa. Tal porém não fez o embargante, descumprindo o atendimento a pressuposto formal ex trínseco para a veiculação do recurso que é a garantia do Juízo através do depósito recursal, preconizado pelo art. 899, §§ 1º e 2º da CLT.

Com apoio no E-42-TST e no art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 1988

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

RO-AI-5331/88.0

AGRAVANTE: WALDIR DE ALMEIDA GODINHO

ADVOGADO : Dr. Fernando Tristão Fernandes

AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ADVOGADO : Dr. Custódio de Oliveira Neto

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que não admitiu, por deserto, recurso ordinário avia do contra decisão que denegou mandato de segurança.

Todavia, impossibilita-se o conhecimento do agravo, eis que embora intimado (fl. 44) a fazer o recolhimento das custas referentes ao preparo do apelo, não prestou o agravante o valor correspondente (fls. 47), estando por conseguinte deserto o recurso.

Com apoio no E-42-TST e no art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento ao agravo.

Intime-se.

Brasília, 27 de setembro de 1988.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-7117/86.9 - TRT 1a. Região.

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein.

Embargado : DJACIR CAVALCANTE TEIXEIRA.

Advogado : Dr. José Tórres das Neves.

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos tiveram processamento determinado pelo Acórdão de folhas 247/248, face à divergência que manifestei quando do julgamento do agravo regimental. Na oportunidade, o Pleno concluiu que o óbice apontado pelo ilustre Ministro Presidente da egrégia Terceira Turma - o teor do enunciado 214 que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte - não se fazia presente, porquanto o processo continua no mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada mediante os embargos.

Dúvidas não pairam sobre o alcance do Acórdão do Pleno, que retirou do mundo jurídico o despacho do Juízo primeiro de admissibilidade pelo qual foram trancados os embargos e abriu campo propício à atuação de órgão da Justiça do Trabalho, como se os embargos tivessem merecido processamento regular. Afastado o despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Terceira Turma, os embargos prosseguiram normalmente, chegando à distribuição, isto após pronunciamento do Recorrido. Portanto, deu-se ensejo à atuação do Relator dos embargos que, assim, exerce crivo quanto à admissibilidade, não em relação à matéria objeto de julgamento pelo Pleno - pertinência ou não do enunciado 214, mas considerados os demais aspectos que estão a envolver o próprio recurso. Exsurge a observância do disposto no artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, de vez que o Acórdão do Pleno não foi no sentido de os embargos chegarem em si a julgamento, mas apenas de afastar o despacho do Juízo primeiro de admissibilidade.

Neste sentido já se manifestou o Pleno desta Corte:

1. RECURSO DE EMBARGOS - TRANCAMENTO PELO RELATOR - Ao trancar o recurso de embargos com base no artigo 9º da Lei 5584, de 26 de junho de 1970, o relator atua no âmbito da competência que lhe é deferida por Lei. Inexiste, no caso, choque entre decisões de órgãos de idêntico nível. O Presidente da Tur

ma, ao admitir o recurso de embargos, atua como tal, no campo do juízo primeiro de admissibilidade, sabidamente de cognição incompleta. Já o relator despacha como órgão integrante do próprio Pleno do Tribunal e, portanto, do Colegiado "ad quem" (...).- AG-E-RR-0102/84, Ac. TP-1855/86, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, in DJ de 10 de outubro de 1986.

Prestados estes esclarecimentos, passo ao exame dos referidos embargos à luz do preceito contido no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. O Regional, mediante o Acórdão de folha 180, concluiu que o simples fato de o Autor não haver ajuizado a demanda nos dois anos que se seguiram à aposentadoria estaria a atrair a prescrição bienal do artigo 11 consolidado. A Turma conheceu e proveu a revista do Autor, fazendo-o mediante o Acórdão de folhas 223/224, no qual restou consignada a pertinência do enunciado 168 que integra a Súmula, hoje substituído pelo de nº 198, e a determinação de volta dos autos à MM. Junta, para que esta julgue o mérito da demanda como entender de direito, afastada a prescrição total. Ora, a hipótese dos autos, segundo o quadro fático revelado pela Corte de origem, está a demonstrar, tão-somente, ato omissivo do Banco. A jurisprudência iterativa do Pleno deste Tribunal tem sido no sentido de concluir que, na hipótese, a prescrição não alcança em si a demanda alusiva ao fundo do direito, mas somente aquela relativa às prestações que se venceram no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento. Inúmeros são os pronunciamentos neste sentido e cito os seguintes precedentes: E-RR-1560/82, E-RR-5131, de 1982, E-RR-3987/82, E-RR-2578/82, E-RR-4307/82, E-RR-4790/81, E-RR-1102/82, E-RR-6322/82, E-RR-2274/82 e E-RR-3578/82. Nestes processos o Plenário concluiu pela pertinência do enunciado 168, valendo no tar que em alguns dos referidos julgados chegou à unanimidade, como ocorreu, por exemplo, na apreciação do E-RR-2517/82, E-RR-2264/82, E-RR-1560/82, E-RR-5131/82 e no E-RR-3987/82. Assim, o dever de observância ao ordenamento jurídico vigente conduz ao exame do recurso, interposto pelo BANCO DO BRASIL, à luz do citado artigo 9º, evitando-se que o presente processo, após o retorno da Procuradoria, permaneça na Secretaria do Pleno por cerca de no mínimo três anos, para o Plenário vir a concluir pelo não conhecimento dos embargos face aos precedentes e, portanto, ao teor do enunciado 42 que integra a Súmula:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno."

3. Com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando o disposto no § 1º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de embargos, salientando que, no caso, o julgamento do agravo regimental apenas teve o condão de afastar do mundo jurídico o despacho do Juízo de admissibilidade, não vinculando a atuação do Relator já integrado ao próprio órgão ad quem.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Processo nº TST-RO-AI-6455/88.8

Agravante: ELPÍDIO TEIXEIRA

Advogado : Dr. Jorge da Rocha Gonçalves

Agravado : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA

D E S P A C H O

Conquanto tenha requerido o traslado da decisão agravada (fls. 02) apura-se que inexistem nos autos a aludida peça. Tal fato, por si só, ensejaria a baixa dos autos ao Egrégio 1º Regional para que aquela Corte providenciasse a juntada dos autos do r. despacho agravado como requereu o Agravante.

Entretanto, deixo de determinar tal medida, tendo em vista a celeridade de e economia processuais que norteiam o processo trabalhista. Com efeito, verifica-se que o Agravante, embora notificado para tanto, não efetuou o preparo do Agravo. (fls. 19 verso e 18).

Destarte, denego seguimento ao recurso com fulcro no Enunciado nº 42 já que o Egrégio Tribunal Pleno vem reiteradamente decidindo que a falta do preparo do recurso acarreta a deserção.

Pelo exposto, usando das prerrogativas a mim conferidas pelos artigos 9º, da Lei nº 5.584/70 e 63, §1º, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

PROC. RO-MS 59/88.5

2a. Região

Recorrente: BAKERINDUS S/A CORRETORA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Wagner Alcoragi

Recorrido: JOSÉ OSVALDO ROTONDO

Advogado: Dr. Gerson José de Oliveira

Autoridade coatora: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 27a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

1. Retifique-se a atuação, fazendo constar como recorrido o interessado na manutenção do acórdão regional - JOSÉ OSVALDO ROTONDO -, reservando ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta a simples designação de autoridade apontada como coatora.

2. Constato que as custas não foram fixadas pelo v. acórdão recorrido, razão pela qual determino o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a

quo, para efeito de fixação das mesmas e posterior intimação da Recorrente para o respectivo pagamento, observando-se o Enunciado nº 53.

3. Publique-se e cumpra-se.

Brasília, em 04 de outubro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. AI 6187/87

Agravantes: ADAUTO CLEMENTE DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

1ª Região

DESPACHO

O Eg. TRT da Primeira Região, através do v. acórdão de fls. 119, não conheceu do agravo regimental oferecido por Adauto Clemente da Silva e outros, interposto contra decisão do Exmo. Sr. Juiz Presidente daquela Corte, que deferiu pedido de revisão do valor da causa, reputando incabível o recurso, já que não se trata de decisão proferida em Reclamação Correicional mas sim em um recurso, embora de natureza especial, previsto no art. 2º da Lei nº 5.584/70.

Inconformados, os Autores agravaram de instrumento e, caso se considere como impróprio o recurso interposto, requereram o processamento do mesmo como Correição Parcial, a fim de que se determine ao Eg. Regional a apreciação do agravo regimental.

Todavia, o agravo de instrumento é incabível na hipótese, pois o disciplinamento processual trabalhista somente o admite contra despachos que denegarem a interposição de recursos (art. 897, b, CLT), não se cogitando do seu cabimento contra acórdãos.

Incabível, pois, o agravo de instrumento.

Entretanto, tendo sido proferida a decisão pelo TRT em agravo regimental, e não em recurso ordinário, tenho que a mesma se mostrava, como se mostra, irrecurável, razão pela qual, atento ainda ao disposto no art. 709, II, da CLT, e 22, II, do RITST, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, a fim de que S.Exa. emita seu elevado juízo a respeito da pertinência ou não do pedido de Correição Parcial, veiculado na petição de fls. 02/07.

Publique-se.

Brasília, em 04 de outubro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

PROC. TST-RO-DC-617/85.5 (TRT 4ª Região: RV-DC 9384/84) 4ª Região

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: DR. UBAJARA ALVES DE CARVALHO SFOGLIA

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO PIRES DE MIRANDA

PTGV/mom

DESPACHO

Com base no art. 67, IV, do RITST, registro a desistência do recurso ordinário de fls. 81/96, noticiada pela petição de fl. 113, determinando a baixa dos autos ao E. TRT da 4ª Região.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

E-RR-3508/87.2

2ª Região

Embargante: DJAIR DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargada : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

DESPACHO

A Egrégia Terceira Turma deste Colendo Tribunal não conheceu da revista do autor, em acórdão sintetizado na seguinte ementa: "Não se conhece de recurso de revista quando este encontra óbice nos Enunciados 23, 126 e 221." Realmente o acórdão não conheceu da revista, pela preliminar de violação do duplo grau de jurisdição e nem mesmo pelo mérito, entendendo que, neste, a matéria era fática e no primeiro tema decidiam os Enunciados 23 e 221. Houve embargos declaratórios que prequestionaram, unicamente, o problema do duplo grau de jurisdição. Os embargos foram rejeitados, por não ocorrer, no acórdão embargado, a contradição ou a omissão apontada.

Daí os embargos de fls. 221, em que se sustenta violência ao 896, por não ter sido revista conhecida, e também, afronta aos artigos 153, § 3º, da Lei Maior; 448 e 10 da CLT.

Os embargos são admitidos pelo respeitável despacho de fls. 231, ante uma possível violação dos artigos 10 e 448 do Estatuto Obreiro. Com a contestação de fls. 232 e seguintes, sobem os autos a este Colendo Pleno, onde, às fls. 239, me são distribuídos.

Ocorre que, como salienta o respeitável despacho de fls. 231, os embargos foram admitidos, unicamente, ante uma possível violação aos artigos 10 e 448 do Estatuto Obreiro. Ocorre, todavia, que os referidos artigos não estão prequestionados no venerando acórdão embargado - que limitou-se a não conhecer do recurso de revista - nem foram objeto dos embargos declaratórios apresentados e rejeitados. Realmente, o que se verifica é que a matéria debatida nos embargos, ou padece de prequestionamento, ou é fática, incidindo na hipótese, consequentemente, os Enunciados 184 e 126 da Súmula desta Egrégia Corte. Com fundamento nos referi-

dos verbetes, e tendo em vista, ainda, o que dispõe o artigo 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 04 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

E-RR-2117/87.1

4ª Região

Embargante: GISELDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Embargado : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

Discute-se, no presente processo, a prescrição quanto à supressão de horas extras que teriam sido suprimidas dois anos antes do ingresso em juízo do autor. O Regional aplicou o Enunciado nº 198, o mesmo ocorrendo com a Turma deste Egrégio Tribunal, pelo acórdão de fls. 169/70, em que a Egrégia Primeira Turma não conhece da revista nos três pontos que a mesma versava, isto é: prescrição, divisor para o cálculo do salário-hora normal e ajuda alimentação. Daí os embargos de declaração de fls. 163, que foram acolhidos para explicitar que o aresto paradigma de fls. 126, originário da 4ª Região, está superado pelo verbebo 198, que integra a Súmula no que se cogita da prescrição total. Houve embargos infringentes, às fls. 173, em que se sustenta violação ao 896, porque a revista tinha condições de ser conhecida, e divergências que são transcritas nas razões recursais.

Os embargos são admitidos pelo respeitável despacho de fls. 184, face ao flagrante conflito de julgados e considerando que a Jurisprudência do Pleno desta Corte tem oscilado quanto à matéria em discussão, o que é de todo lamentável. Os embargos são impugnados às fls. 186 e seguintes, e às fls. 195 me são distribuídos.

Ocorre que, discute-se nos presentes embargos, unicamente, a prescrição no que se refere a alteração contratual constante da supressão de horas extras habitualmente prestadas. Contra o meu entendimento pessoal, vem este Pleno, sucessivamente, entendendo que a prescrição no caso é total, como consubstanciado na exceção prevista no Enunciado 198 desta Corte.

É de ressaltar-se, contudo, que não é dado vislumbrar, no caso, negativa de acesso ao Judiciário, como pretendido nas razões recursais. Como salienta o eminente prolator do despacho de admissibilidade, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, "Prestação jurisdicional houve, mesmo que contrária aos interesses momentâneos e isolados da Embargante, sendo suficiente a comprovação de tal assertiva o fato de já ter havido, no presente processo, três pronunciamentos distintos desta Justiça. Destarte, afastada restou a ofensa ao artigo 153, § 4º, da Carta da República."

Ocorre, ainda, que a Jurisprudência transcrita nas razões recursais tem sido sistematicamente contrariada contra o meu entendimento pessoal pelo Colendo Pleno deste Tribunal, que tem proclamado que nas alterações contratuais a prescrição é total do Enunciado nº 198. Registro mais uma vez que tem entendimento contrário a este pronunciamento do Pleno, mas não é o pensamento isolado de um Ministro que poderá criar entraves à boa administração da Justiça, deixando de trancar recursos, unicamente, por que a tese do recorrente lhe é simpática.

Ante tais fundamentos, e com apoio, ainda, no Enunciado nº 198 da Súmula da Corte, nego prosseguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 04 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

E-RR-2918/87.9

3ª Região

Embargante: CLEUSA CARVALHO

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado : BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DESPACHO

Discute-se no presente processo, unicamente, a aplicação da prescrição total ou parcial no caso de alteração contratual. A Egrégia Primeira Turma deste Colendo Tribunal não conheceu da revista integralmente, sufragando a tese de que: "Reconhecida a supressão de parte da gratificação ou alteração do critério de seu cômputo, configura-se ato patronal, que se exaure, em seus efeitos, num só lance, tornando questionável o direito. À luz do sistema legal vigente, se não reivindicada a reparação, consuma-se a prescrição pelo decurso do biênio." Daí os embargos da autora, às fls. 74/5, sustentando, em primeiro lugar, contrariedade aos Enunciados nº 23 e 38, e no mérito, entendendo aplicável, à hipótese, o Enunciado nº 168 da Súmula desta Corte.

Os embargos são admitidos pelo respeitável despacho de fls. 88, exatamente tendo em vista a controvérsia existente sobre o ato do empregador lesivo a direito previsto no contrato de trabalho "alteração contratual". Os embargos são impugnados, às fls. 80/92, e, às fls. 94, me são distribuídos. Ocorre que, como salientado no voto condutor da Turma desta Corte, da lavra do eminente Ministro Vieira de Mello, "Não obstante as considerações do eminente prolator do v. acórdão recorrido, jurista respeitável, o entendimento prevalente nesta Corte conspira contra sua conclusão. De fato, reconhecida a supressão de parte da gratificação ou alteração do critério de seu cômputo, deu-se evidente ato, que se exaure em seus efeitos num só lance. Tornou questionável o direito, a despertar desde logo a ação reparadora, pois só com sua anulação cessam os efeitos e estes não podem perdurar sem causa. Embora doutrinariamente me posicione contra a incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, é indubitoso que a jurisprudência, interpretando o artigo 11

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA

da CLT, deu curso ao que se consagrou na exceção contida no Enunciado.. 198/TST, pertinente no caso." Ora, no caso, nada mais foi feito do que aplicar o Enunciado nº 198 da Corte, e a Lei 5584/70, em seu artigo 9º admite, por trancamento do recurso quando a decisão atacada estiver em consonância com o direito sumulado. Muito embora comungue com o pensamento do eminente Ministro Relator na Turma a respeito da matéria, e inclusive tenha votado no Pleno sempre contra a aplicação da prescrição total, a verdade é que em sucessivos pronunciamentos, sucessivos e reiterados, vem o Pleno sustentando que, no caso, a prescrição é total. Seria mais um caso a ser processado para ter desfecho desfavorável ao recorrente. A serenidade processual impede que o relator, unicamente, por entender favoravelmente ao embargante de curso aos embargos, procrastinando a solução do dissídio e entavando, sobretudo, os trabalhos do Pleno já congestionados pelo excesso de demanda.

Nestas condições, aplico aqui o previsto no art. 9º da Lei 5584/70, e, com supedâneo no Enunciado 198 da Súmula, nego prosseguimento à revista, afastadas as somente alegadas contrariedades aos Enunciados 23 e 38 que foram, religiosamente, respeitados pela Egrégia Turma.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 04 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

Proc. nº TST-E-RR-2717/87.1

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Embargada: WALDETE GRIZANTE PACHECO.

Advogado: Dr. José Hamilton Gomes.

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma desta Corte conheceu do Recurso de Revista do Reclamante e no mérito, deu-lhe provimento parcial para deferir a incidência do adicional de horas extras para as horas do art. 294, da CLT e seus reflexos, sob o fundamento de que "cumprida a jornada legal das seis horas, no interior da mina, o período de tempo que lhe exceder relacionado ao transporte até o local de trabalho propriamente dito e vice-versa, representa jornada extraordinária" (fls. 185).

Embargos ao Pleno oferecidos pela Empresa, sustentando que houve vulneração ao art. 294, da CLT pois o lapso de tempo mencionado pela r. decisão impugnada é computado, única e exclusivamente, para fins de pagamento de salário, sendo impossível, o deferimento jurisdicional do acréscimo de 25% (fls. 189/191).

No entanto, a interpretação feita pela Egrégia 2ª Turma em torno do art. 294, da CLT impossibilita o seguimento dos Embargos tendo em vista o Enunciado 221 desta Corte.

Sendo assim, nego prosseguimento aos Embargos com fundamento no Verbete supramencionado e no art. 9º da Lei 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1988.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Proc. nº TST-AI-5190/88.1

Agravante: ARISTEU FURRIEL DA SILVA.

Advogado: Dr. Mariton Silva Lima.

Agravado: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA DECIMA REGIÃO.

D E S P A C H O

A certidão de fls. 11-verso dos autos do presente agravo de instrumento informa que o Agravante não pagou os emolumentos a que se refere a conta de fls. 10 até 01/06/88, data em que expirou o respectivo prazo, não obstante a intimação de fls. 11, expedida em 26/05/88.

Com base no Art. 9º, da Lei 5.584/70, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 1988

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-1250/87.0 - TRT 9a. Região.

Embargante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A.

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

Embargado: TOMIO TAGUTI.

Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi.

D E S P A C H O

1. Após exame minudente, verifico que a hipótese não comporta a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970.

2. Com o relatório parcial, remeta-se o processo ao Ministério Público, em observância ao disposto no § 2º do artigo 63, do Regimento Interno desta Corte.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Relator

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral e os Juizes Convocados Heráclito Pena Júnior, José Luiz Vasconcellos e Sebastião Machado Filho; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Armando de Brito; e a Secretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, de clarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta tomará posse amanhã às 17:00 horas e o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto no dia 29 do corrente, às 17:00 horas.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva propôs o seguinte registro:

"Sr. Presidente, por um dever de consciência, faço este registro pesado: faleceu ontem, em Porto Alegre, o Dr. Dilermando Xavier Porto, eminente Magistrado que dedicou praticamente toda sua vida à Justiça do Trabalho. S.Exa. ingressou em 1941 nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento; fez parte do Conselho Regional do Trabalho, vindo a ser, posteriormente, Membro do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, onde chegou a ser Presidente por diversas vezes. S.Exa. foi, ainda, Advogado e Promotor Público antes de ingressar na Justiça do Trabalho. Era um homem realmente ativo, com grande personalidade de juiz, e que somente honrou a Justiça do Trabalho durante o longo tempo que exerceu a Magistratura. Já aposentado, em 1970, continuou freqüentando diariamente aquela Corte trabalhista, saudoso daquele ambiente onde se realizara."

O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo fez um adendo salientando o linguajar pitoresco e quinquentista que caracterizava o Doutor Dilermando. E o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva continuou: "Exatamente; V.Exa. lembrou muito bem. O Dr. Dilermando Porto possuía um linguajar todo próprio, que o caracterizava. Peço, pois, seja feito o registro e que se, comunique à viúva, D. Iolanda Porto, e também ao Tribunal Regional da Quarta Região, o qual S.Exa. presidiu por longos anos."

Ainda no expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira propôs o seguinte registro:

"Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria também de notificar que tomou posse como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região o Dr. Ermes de Almeida Carvalho. V.Exa. esteve presente, prestigiando aquela solenidade, onde compareceram também cerca de mil pessoas, e sabe que o novo Presidente daquele Tribunal Regional é, por longos anos, um homem dedicado à Justiça do Trabalho. Esperamos que São Paulo corresponda, como sempre o fez, aos anseios da Nação. Peço, pois, que conste em ata meus votos de congratulação ao Dr. Ermes de Almeida Carvalho. Vale destacar, ainda, que o Juiz José Luiz Vasconcellos foi o orador oficial dos Juizes Togados do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região."

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo ED-DC-42/87.6, relativo a Embargo Declaratório em Dissídio Coletivo, sendo Embargantes Sindicato Nacional das Empresas de Táxi - Aéreo e Sindicato Nacional dos Aeronautas e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Ursulino Santos Filho e Milton Batista Seabra). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, 1. Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Sindicato Nacional dos Aeronautas, por incabíveis; 2. Suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Processo RO-DC-719/85.5, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalhador da 3a. Região e TV Manchete Ltda e Outras e Recorridos Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda e Outras. (Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, 1. Por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos recursos interpostos, por entender regular a representação no tocante àquelas recorrentes que compareceram à audiência, não conhecendo apenas dos recursos da Rádio Itatiaia Ltda. Rádio Cultura Ltda e Sociedade Rádio Alvorada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Antônio Amaral, Fernando Vilar e José Carlos da Fonseca que não conheciam dos recursos interpostos pelas Rádio Itatiaia Ltda, Rádio Cultura Ltda e Rádio Inconfidência Ltda, por irregularidade de representação; 2. Por maioria, acolher a preliminar de carência de ação do suscitante, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento ao recurso quanto à aludida preliminar.

Processo RO-DC-451/85.4, da 5a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador e Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares da Cidade do Salvador e Recorridos Os Mesmos. (Advogados: Hélio Menezes e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, 1- Recurso do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador: 1- Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de julgamento "extra e ultra petita"; 2- No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso,

para: a) instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT; b) impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; 3- Quanto à cláusula Décima Terceira e seus parágrafos: 3.a- por maioria, relativamente ao caput da cláusula, dar provimento ao recurso para excluir os empregados que tenham menos de um ano de casa; especificar que o prazo contido no referido caput é de 10 (dez) dias úteis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar que negavam provimento; 3.b- unanimemente, negar provimento ao § 1º da cláusula Décima Terceira; 3.c- dar provimento ao recurso para excluir os parágrafos 2º e 3º da cláusula Décima Terceira, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento; 4- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) estabilidade à empregada gestante; fornecimento de com provantes de pagamento; adicional para as horas extras; salário do substituto; relação das vantagens percebidas pelo trabalhador nos últimos 12 (doze) meses na rescisão, unanimemente; b) anotação na CTPS da estimativa das gorjetas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Sebastião Machado Filho (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam para excluir a cláusula. II- Recurso do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares da Cidade do Salvador: 1- Dar provimento parcial ao recurso para: a) por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; b) sem divergência, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, mantido o valor de Cz\$5.000,00 (cinco mil cruzados), conforme pedido, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; c) assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e Guimarães Falcão, que proviam o recurso para excluir a cláusula; 2- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) piso salarial, aumento das gratificações de quebra-de-caixa, quinquênios e retenção de 38% (trinta e oito por cento) da cobrança compulsória da taxa de serviço, preferência para recrutamento de empregados sindicalizados e transporte gratuito, unanimemente; b) abono salarial de 10% (dez por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira, que deferiam a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; c) exclusão da necessidade de notificar o empregador o estado gravídico da trabalhadora, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Guimarães Falcão, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que proviam parcialmente o recurso para criar a estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Processo RO-DC-319/86.2, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato Rural de Botelhos e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botelhos. (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo o Tribunal resolvido, 1- Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento de Poços de Caldas e decisões desfundamentadas (nulidade); 2- No mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) por maioria, entender que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, é extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 (vinte) anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que provia o recurso para excluir a cláusula; b) sem divergência, determinar que havendo fornecimento habitual de condução para o local de trabalho, o empregado deva ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma, ficando proibida a passagem da mesma antes do horário marcado; c) por unanimidade, determinar a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação de empregados pertencentes à categoria suscitante; d) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; e) sem divergência, instituir a obrigatoriedade do empregador transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste; f) unanimemente, assegurar ao empregado que reside no local de trabalho, a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e discriminação de condições e luz elétrica; g) por unanimidade, determinar que os empregadores rurais fiquem obrigados à construção de abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados; h) sem divergência, determinar que o pagamento do salário seja efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, permitindo o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho; i) por unanimidade, assegurar o direito aos salários dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento em virtude de doença. Possuindo a empresa serviço médico ou mantendo convênio com terceiro a este caberá o abono das faltas; j) por maioria, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e Guimarães Falcão, que proviam o recurso para excluir a cláusula; 3- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam parcialmente o recurso para reduzir a taxa de produtividade a 2% (dois por cento) e José Ajuricaba, que provia para excluir a cláusula; b) trabalho por produção, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão,

Marco Aurélio, José Ajuricaba, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Sebastião Machado Filho (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam para excluir a cláusula; c) adicional de horas extras, ficha de controle de produção, aferição de balança, forma de pagamento e gestante, unanimemente; 4- Por unanimidade, considerar sem objeto a cláusula alusiva ao desconto em favor do sindicato. A partir deste momento, passa a representar a douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, julgados, finalmente, os seguintes processos:--

Processo ED-RO-DC-499/85.5, da 12a. Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A e Embargados Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Outros. (Advogados: Lycurgo Leite Neto e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, 1. Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos no que diz respeito à contradição constante da cláusula oitava, para, sanando a contradição, explicitar que a garantia de emprego da cláusula será de acordo com o dispositivo, "a partir da publicação deste acórdão", isto é, a partir da publicação já feita a 27 de maio de 1988; 2. Sem divergência, rejeitar os embargos no tocante ao alcance da cláusula oitava; 3. Unanimemente, acolher parcialmente os embargos no que se refere à ilegalidade ou inconstitucionalidade da cláusula oitava, para esclarecer que não foram ofendidos os artigos 165, XII ou XIII da Constituição, 153, § 2º, da mesma, 492 da CLT, Lei nº 5.107/66 e Decreto nº 59.820/66, porque essa garantia está dentro dos limites do poder normativo da Justiça do Trabalho, conforme o artigo 142 da Lei Magna; 4. Por maioria, quanto à cláusula atinente à produtividade, acolher parcialmente os embargos para explicitar que o deferido está de acordo com a jurisprudência da Casa e que a referida jurisprudência não ofende legislação que regula a política salarial do Governo Federal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que acolhia os embargos declaratórios para, suprindo a omissão e apreciando a hipótese à luz da lei vigente à data-base da referida categoria, concluir que o deferido não se coaduna com a legislação em vigor, emprestar efeito modificativo e excluir a cláusula referente à produtividade de. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório, para composição de quorum, de conformidade com o art. 157, § 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

Processo RO-DC-697/86.8, da 7a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 7a. Região, Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Ceará e Recorrido Sindicato dos Empregados na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado do Ceará. (Advogados: Ilná Carvalho Vasconcelos e Miguel Agostinho Marques da Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, 1- Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade de representação do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Ceará; 2- Recurso do Ministério Público do Trabalho: por maioria, dar provimento ao recurso para, julgando competente o Tribunal Superior do Trabalho, para apreciar a questão, declarar ilegal a greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Sebastião Machado Filho (Juiz Convocado), que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

Processo RO-DC-908/86.2, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canápolis e Outro. (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Zenáide Gomes França). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, 1. Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes preliminares: incompetência "ratione loci", extinção do processo, decisões desfundamentadas; 2. No mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha direito a uma lavoura de subsistência coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavoura de subsistência será de 2000 (dois mil) metros quadrados em propriedades acima de 20 (vinte) alqueires; de 1000 (mil) metros quadrados em propriedades entre 10 (dez) e 20 (vinte) alqueires e de 500 (quinhentos) metros quadrados em propriedades inferiores a 10 (dez) alqueires. No caso de lavoura de subsistência coletiva, não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados por família de trabalhador rural. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavoura de subsistência. Caso o trabalhador dentro de um ano da concessão da área de terra, não a utilizar como lavoura de subsistência perderá o direito, sem ônus para o proprietário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que provia para excluir a cláusula; b) por maioria, assegurar o direito aos salários dos primeiros quinze dias de afastamento em virtude de doença. Possuindo a empresa serviço médico ou mantendo convênio com terceiro, a este caberá o abono de faltas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que provia o recurso para excluir a cláusula; c) por unanimidade, determinar a responsabilidade dos empregadores pelos reparos nas casas ocupadas por trabalhadores rurais, desde que os danos não decorram por culpa destes; d) apenas para inserir na cláusula alusiva ao horário de pagamento, a ocorrência do mesmo dentro da jornada de trabalho ou imediatamente após o término da referida jornada, unanimemente; e) sem divergência determinar que as empresas encaminhem à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto; f) por maioria, entender que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, é extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 (vinte) anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Marco Aurélio e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos que proviam o recurso para excluir a cláusula; 3. Dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) complementação dos benefícios acidentários, unanimemente; b) alimentação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, que negava provimento, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira,

ra de Souza, que proviam para instituir em parte a cláusula modificando o adicional para 25% (vinte e cinco por cento); c) jornada semanal de trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 4. Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) reajustamento salarial, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Sebastião Machado Filho e vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, que provia o recurso para excluir a cláusula e José Carlos da Fonseca, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Heráclito Pena Júnior (Juiz Convocado) e Antonio Amaral que deferiam a taxa de 2% (dois por cento) a título de produtividade; b) trabalho por produção, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministro Guimarães Falcão e Juizes Convocados José Luiz Vasconcellos e Sebastião Machado Filho e vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Ermes Pedro Pedrassani que proviam o recurso para excluir a cláusula; c) contratação por intermédio de diários, salário normativo, adicional de hora extraordinária, peso e medida, multa, gestante, salário do substituto, unanimemente; d) garantia para o acidentado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão, que proviam para excluir a cláusula. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Processo-RO-DC-721/87.5 da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Fundação João Pinheiro e Recorrida Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Minas Gerais. (Advogados: Osiris Rocha e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido: 1. Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de chamamento do Estado de Minas Gerais para integrar a lide, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; 2. Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto ao pedido reconvenção; 3. Rejeitar a arguição de incompetência do TST para apreciar e declarar a ilegalidade ou não do movimento grevista em dissídio coletivo, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro proponente e o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; 4. Por maioria, dar provimento ao recurso para declarar a ilegalidade da greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 5. Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula referente à garantia de emprego, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 6. Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso apenas para explicitar que nenhuma punição, demissão, coação ou retaliação será praticada contra os empregados da suscitada que participaram da greve pacificamente; 7. Por maioria, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa à anulação da compensação de 15% (quinze por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e José Carlos da Fonseca, que proviam para reconhecer legítima a compensação do aumento espontâneo de 15% (quinze por cento) feito pela Fundação João Pinheiro. 8. Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto à cláusula relativa ao reajuste automático de salários. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Quadragésima Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral e Juizes Convocados Heráclito Pena Júnior e Sebastião Machado Filho; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Aurélio Mendes de Oliveira e o Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, propôs o seguinte registro:

"Senhor Presidente, desejo externar, para que fique constando, inclusive da Ata, que já me manifestei várias vezes quanto à possibilidade de apreciação imediata das propostas de revisão de Enunciados e, também, quanto aos incidentes de uniformização que estão em pauta. Preocupa-me, sobremaneira, o fato de determinado processo da Primeira Turma, no qual foi suscitada a revisão do Enunciado nº 76, estar no Pleno desta Corte há cerca de três anos. Não posso insistir mais do que tenho feito, porque não depende de mim o pregão do processo. Apenas desejo consignar isto em Ata e solicitar, inclusive, notas taquigráficas para determinar a juntada ao processo, objetivando ressaltar a minha responsabilidade. Não há crítica alguma. Apenas não quero que, futuramente, digam que, me diante uma proposta dessas, acabei por retardar o desfecho do processo. Tenho externado ao Ministro Marcelo Pimentel essa minha preocupação, mas, até agora, nem sequer tivemos o prosseguimento da apreciação de dois incidentes, dos quais houve pedidos de vista em outubro de 1987, sobre os quais o Ministro José Ajuricaba já se declarou há bastante tempo habilitado a votar. Quanto à proposta de revisão do Enunciado número 76, há um recurso de revista na Secretaria do Pleno aguardando o pregão."

- E o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, que se encontra na o exercício da Presidência, complementou:

"Evidentemente, não cabe qualquer culpa a Vossa Excelência, e tenha a certeza de que, na primeira oportunidade, esses assuntos serão decididos por este Egrégio Tribunal.

- Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, que se encontrava no exercício da Presidência, propôs o seguinte:

"Eu gostaria de transmitir à Casa a grata notícia que acabo de receber: foi aprovado pelo Plenário do agosto Senado Federal o nome do eminente Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Wagner Antonio Pimenta, como Ministro Togado desta egrégia Corte. Desejo ao distinto Colega que tenha neste Sodalício um desempenho a altura do seu talento e da sua cultura. Oportunamente, a Corte fará a Vossa Excelência as honras de estilo que merece. Eram estas as palavras que eu gostaria de fazer registrar."

- Associou-se à manifestação o Dr. José Maria de Souza Andrade, em nome dos advogados que militam neste Tribunal, através das seguintes palavras:

"Senhor Presidente, os Advogados que militam nesta Corte querem registrar, nesta oportunidade, a grande satisfação pela nomeação, para exercer o cargo de Ministro Togado nesta Corte, de pessoa que tão bem tem representado o Ministério Público em suas funções. Estamos certos de que Sua Excelência o Dr. Wagner Antônio Pimenta, continuará brilhando, como sempre brilhou, enobrecendo cada vez mais esta Casa."

- O Dr. Wagner Antonio Pimenta agradece, acrescentando o seguinte:

"Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Senhores Ministros, illustres amigos Advogados representados pelo Dr. José Maria de Souza Andrade, embora eu entenda ser ainda um pouco prematuro fazer um agradecimento, eu diria, terminal, quero agradecer a manifestação de apreço que aqui me foi feita. Mas, ainda há um pouco de terreno a ser percorrido: haverá necessidade de ato do Presidente da República para formalizar a nomeação da publicação no Diário Oficial, etc., e eu, como bom mineiro - pelo menos nisto sou mineiro -, desconfio das coisas até o momento final, e, como já disse ao Ministro Guimarães Falcão, só acreditarei que serei Ministro desta Casa quando a Presidência designar dois Ministros para me buscarem na saleta e me sentarem na devida poltrona. Mesmo assim, agradeço muito essa manifestação. Muito obrigado."

- E o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral complementou:

"Senhor Presidente, pela ordem. Quero dizer ao nosso já Ministro Wagner Antônio Pimenta que, já tendo sido encaminhado o seu nome pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney ao Senado, aprovado pela Comissão e pelo Plenário, Sua Excelência pode confiar, absolutamente, na palavra do nosso Presidente. Voltando o processo às mãos de Sua Excelência, a nomeação estará garantida, porque não há motivo para o Presidente José Sarney retroceder na atitude que tomou, recomendando o nome de Sua Excelência ao Senado; portanto, já o considero Ministro deste Tribunal."

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo E-RR-3211/82 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado José Ribeiro de Freitas. (Advogados: Otávio Brito Lopes e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal decidido suspender o julgamento do presente processo por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, a fim de que fossem apontados precedentes no sentido de não se conhecer de embargos, cujo recurso de revista tenha sido assinado por estagiário, após os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, e Marco Aurélio conhecerem os embargos pela divergência de folhas 127/128 e os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Barata Silva não os conhecerem em face do Enunciado número 42 do TST. Falou pelo embargado o Dr. José Torres das Neves.

Processo E-RR-3288/82 da Nona Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e embargado José Antonio Santos Malucelli. (Advogados: Márcio Gontijo e Vivaldo da Silva Rocha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal decidido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-3751/82 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Antenor Moura e embargado Sport Club Internacional. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Carlos Cesar Cairoli Papaléo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal decidido por maioria, conhecer os embargos apenas por divergência jurisprudencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Norberto Silveira de Souza, Relator, e Sebastião Machado Filho (Juiz Convocado), que os conheciam também por violação legal e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, Revisor, que não os conhecia. No mérito, por maioria, acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio que os rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani. Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo embargante o Dr. Ulisses Borges de Resende.

Processo E-AR-17/82, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque S.A. - Usina Jaboaão e embargados José Olavo de Santana e Outros. (Advogados: José M. de Souza Andrade, Iduna E. Weinert e Cícero José Martins da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos para julgar procedente a ação rescisória a fim de que, cassado o acórdão rescindendo, a Revista tenha o seu processamento regular, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, Orlando Teixeira da Costa, revisor e Norberto Silveira de Souza, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade e pelos embargados o Dr. Ulisses Borges de Resende.

Processo AG-E-RR-7792/86.8 da Décima Terceira Região, relativo a Agravamento Regimental, sendo agravantes Banco do Estado de São Paulo S/A e Sérgio Oliveira de Menezes e agravados os Mesmos. (Advogados: Patrícia Gonçalves Lyrio e Arazy Ferreira dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. -----

- Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:-----

Processo AG-E-RR-7206/86.3 da Segunda Região, sendo agravante Agrícola Alvarenga Bitencourt e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Hugo Gueiros Bernardes).-----

Processo AG-E-RR-7795/86.0 da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e agravado Jesus Libânio de Moraes. (Advogados: Márcia Lyra Bérnago e Ricardo Innocente)

Processo AG-E-RR-7874/86.1 da Segunda Região, sendo agravante Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confeções e Bazar e agravada Cristina Elisabete Dorta de Mendonça. (Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo).-----

Processo AG-E-RR-36/87.1 da Primeira Região, sendo agravante Agostinho Luiz dos Santos e agravada Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Advogados: José Moreira Marques e Luiz Felipe Barbosa de Oliveira).-----

Processo AG-E-RR-351/87.6 da Segunda Região, sendo agravante Rhodia S/A e agravado José Rubens Tomaz Berti. (Advogados: Idélio Martins e Sid H. Riedel de Figueiredo).-----

Processo AG-E-RR-403/87.0 da Primeira Região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e agravada Maria José Gallo de Castro. (Advogados: Sully Alves de Souza e Alino da Costa Monteiro).-----

Processo AG-E-RR-528/87.8 da Segunda Região, sendo agravante Laercio Tamião e agravada Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Luiz Gonzaga de Paula Vieira).-----

Processo AG-E-RR-807/87.9 da Primeira Região, sendo agravante Celso Cerqueira e agravada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. (Advogados: Roberto de Figueiredo Caldas e Ney Fernandes Peixoto).-----

Processo AG-E-RR-1156/87.9 da Segunda Região, sendo agravante Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica S/A e agravado Leonor Rebelato. (Advogados: Líbia B. Muniz de Aragão e André Zenczac).-----

Processo AG-E-RR-1266/87.7 da Segunda Região, sendo agravante José Pedro Felix e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Sônia Regina Silva Schreiner).-----

Processo AG-E-RR-1282/87.4 da Segunda Região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P e agravada Lélia Brasilina de Souza Pereira. (Advogados: Ana Maria José Silva de Alencar e Nelson Câmara).-----

Processo AG-E-RR-1397/87.9 da Quarta Região, sendo agravante Leonel Antonio Susin e agravado Banco Habitasul S/A. (Advogados: Arazy Ferreira dos Santos e Francisco José da Rocha).-----

Processo AG-E-RR-1448/87.6 da Primeira Região, sendo agravante Luiz Gomes e Outros e agravada Petroflex Indústria e Comércio S/A. (Advogados: Letícia Barbosa Alveti e José Fernando Ximenes Rocha).-----

Processo AG-E-RR-1542/87.7 da Décima Segunda Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado João Braz da Silva. (Advogados: Cristiana Rodrigues Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha).-----

Processo AG-E-RR-1567/87.0 da Primeira Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A e agravados Aldo Alves do Prado e Outros. (Advogados: Abdou Pôrto Mousinho e Myrce Maria Chaves Hermida Vilar).-----

Processo AG-E-RR-1642/87.2 da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e agravado Octávio Deliberato. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves).-----

Processo AG-E-RR-1706/87.4 da Terceira Região, sendo agravante Geraldo José dos Santos e agravada Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Victor Russomano Júnior).-----

Processo AG-E-RR-1802/87.0 da Primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravados Geraldo de Oliveira e Outro. (Advogados: Marcelo Mello Martins e Marly Thereza de Almeida).-----

Processo AG-E-RR-1942/87.8 da Primeira Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado José Maria Leite. (Advogados: Cristiana Rodrigues Gontijo e Dimas Ferreira Lopes).-----

Processo AG-E-RR-2079/87.9 da Quarta Região, sendo agravante Eugênio Eduardo Gramer e agravado Banco Nacional S/A. (Advogados: Arazy Ferreira dos Santos e Aluisio Xavier de Albuquerque).-----

Processo AG-E-RR-2097/87.1 da Terceira Região, sendo agravante Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA e agravados Anadir Luiz dos Reis e Outros. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Sami Sirihal).-----

Processo AG-E-RR-2181/87.9 da Segunda Região, sendo agravante Benedita Meneguetti Magalhães Ribeiro e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advogados: Aref Assreuy Júnior e Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves).-----

Processo AG-E-RR-2254/87.7 da Segunda Região, sendo agravante SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e agravada Célia do Carmo Silva. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e J. Granadeiro Guimarães).-----

Processo AG-E-RR-2257/87.9 da 2ª Região, sendo agravante Renófia Zanini do Nascimento e agravada Distral S/A - Tecidos. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo M. Neto).-----

- Prosseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:-----

Processo E-RR-4058/82 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Estruturas Hauff S/A e embargado José Leite da Silva. (Advogados: Paulo César Gontijo e S. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator e Fernando Vilar que não os conheciam. No mérito, ainda vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator e Fernando Vilar, acolhê-los para excluir da condenação o adicional de transferência. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza.-----

Processo E-RR-4283/82 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante União de Bancos Brasileiros S/A e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto

Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 consolidado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Relator e Fernando Vilar que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para determinar a volta dos autos à Egrégia Turma, onde deverá ser apreciado o Recurso de Revista quanto aos recorridos remanescentes. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca. Falou pelo embargado o Dr. José Tôres das Neves.-----

- A partir deste momento, passa a representar a douda Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral. Julgados, finalmente, os seguintes processos:-----

Processo E-RR-4505/82 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Waldecy do Nascimento e Outros e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelos embargantes o Dr. José Tôres das Neves.-----

Processo E-RR-5015/82 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes Almyr de Oliveira Borges e Outros e embargado Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: José Fernando Ximenes Rocha e José Antunes de Carvalho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial; no mérito, por maioria, acolhê-los para afastar a prescrição pronunciada pela Turma com os seus consecutários pertinentes, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que os rejeitava.-----

Processo E-RR-6902/82 da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Adria Produtos Alimentícios Ltda e embargada Hironidina da Silva Soares. (Advogados: Tânia Maria Knorr Nunes Vieira e Hélio Alves Rodrigues). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão de 2º grau, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.-----

Processo RO-AR-11/85.1 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorridos Adalberto Turini e Outros. (Advogados: Carlos Alberto Rocha e Laércio Antonio Tarallo Mendes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, acolher a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário e não o conhecer, unanimemente.-----

Processo E-RR-3649/82 da Oitava Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém e embargada Construtora Almirante Ltda. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e José Maria Tuma Haber). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.-----

Processo CC-01/84, relativo a Conflito de Competência, sendo suscitantas Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Segunda Região e suscitantas Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região e Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e interessados Cia. Hansen Industrial e Carlito J. Laurindo e Outros. Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, julgar extinto o presente processo, determinando-se a baixa ao Regional, unanimemente.-----

Processo ED-E-RR-2175/86.8 da Terceira Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Celeste Polastri Lima e embargada Economia Crédito Imobiliário - ECONOMISA. (Advogados: José Antonio P. Zanini e Itália Maria Viglioni). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos para, suprimindo a omissão apontada, declarar que a manutenção do despacho agravado não implicou em violação aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 153 da Constituição Federal, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório, para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.-----

Processo ED-AG-E-RR-5128/86.5 da Primeira Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Darcy Froes da Cruz Júnior. (Advogados: Dirceu de Almeida Soares e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.-----

Processo ED-E-AR-18/82, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Viação Aérea São Paulo - VASP e embargada Maria Nila da Silva Guimarães. (Advogados: Délcio Trevisan e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.-----

Processo ED-AG-E-RR-3551/86.0 da Décima Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco do Estado de Goiás S/A - BEG e embargado Francisco Ferreira Marques de Resende. (Advogados: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer os embargos, unanimemente, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.-----

Processo ED-AG-E-RR-1618/87.7 da Décima Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE e embargado Antônio Gonçalves Pimenta. (Advogados: João Goyanazes de Lima e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-4798/86.1 da Segunda Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Walter Romero e embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Pedro L. Leão Velloso Ebert e Márcio Netto Baeta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-4687/82 da Segunda Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Eduardo Lima Júnior e embargado Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advogados: Paulo S. Pimenta e Marleine Gueiros Bernardes Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido não conhecer os embargos, unanimemente. OBS.: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-RO-MS-832/86.3 da Terceira Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e embargado MM. Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. (Advogados: Cristiana Rodrigues Gontijo, Robinson N. Filho e Paulo Evaldo Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos para explicitar que não restou configurada a violência a qualquer dos dispositivos legais mencionados, unanimemente. OBS.: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-2080/82 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Marino Amorim da Cruz e embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão V. Ebert, Dilson Furtado de Almeida e Márcio N. Baetta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. OBS.: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-3312/85.6 da 2ª Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO e embargado Aparecido Rodrigues Igreja, (Advogados: Cristiana R. Gontijo, Robinson N. Filho e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos na primeira parte, para apontar que o artigo 9º da Lei 5584/70 não contém qualquer especificidade de quanto à natureza da matéria versada no verbete, unanimemente. OBS.: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita.- Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.-----

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Vice-Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO Nº TST-DC-13/88.2
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO DA SILVA CARTAXO
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FENEN E OUTROS
ADVOGADO :

D E S P A C H O

Os Suscitantes instauraram o presente dissídio com o intuito de rever as condições anteriormente fixadas. Embora tenham trazido aos autos o acordo de fls. 45/51, que pretendem seja agora submetido a exame do E. Plenário, entendo necessário a juntada aos autos da decisão cuja revisão é objeto do presente dissídio.

Nesses termos, assino aos suscitantes o prazo de 10 (dez) dias para que tragam aos autos cópia autenticada da decisão revisanda. Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 1988

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Processo TST-DC-28/88.1

Suscitantes: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS (6)
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
Suscitado : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÕES S/A - DOCENAVE

D E S P A C H O

Indefiro o seguimento do julgamento do feito, tendo em vista que o Colendo Pleno determinou a ouvida do CISEE sobre todas as cláusulas econômicas. Aguarde-se a manifestação do prazo consignado.

Intime-se.
Brasília, 21 de setembro de 1988.

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-DC-22/87.0

SUSCITANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC E OUTRA
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
SUSCITADO : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFÍCAS
Advogado : Dr. Hugo Mosca

D E S P A C H O

Notifique-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura para, num prazo de 05 (cinco) dias esclarecer quais os órgãos referidos, em siglas, no documento de fls. 09.

Logo após, vista dos autos à parte suscitada, assinando-lhe um prazo de 05 (cinco) dias a fim de que se pronuncie, querendo, sobre o esclarecimento dado.

Publique-se.
Voltem conclusos.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO VILAR, JOSÉ CARLOS DA FONSECA e dos Juizes Convocados JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS e SEBASTIÃO MACHADO FILHO, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior, não havendo matéria de expediente em seguida passou-se aos julgamentos

PROCESSO RR-5164/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Marco Aurélio dos Santos Galvão (Adv. : Dr. José Torres das Neves) e recorrido Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Francisco José da Rocha). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.. PROCESSO RR-5606/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Produtos Elétricos Corona LTDA (Adv.:Dr. José dos Santos). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli

PROCESSO AI-6868/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravantes Hermes Gonçalves Madeira e Outros (Adv.:Dr. Luiz Lopes Burmeister) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Gildo A. Nozari). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO RR-5625/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Hermes Gonçalves Madeira e Outros (Adv.: Dr. Luiz Lopes Burmeister). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Ester Williams Bragança

PROCESSO RR-1707/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12a. região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC (Adv.:Dr. Lycurgo Leite Neto) e recorridos Bertholdo Bruh müller e Outros (Adv.:Dr. Gilberto Cassuli). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional julgar im procedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Orlando Filho

PROCESSO RR-6142/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel (Adv.:Dr. Sérgio Galvão) e recorrido Carlos Luiz Ramos de Almeida (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 832 da CLT, vencidos os Exmos.Srs. Juizes Sebastião Machado Filho, revisor e José Luiz Vasconcellos e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão Regional, declarar a nulidade dos Acórdãos Regionais de fls. 103/104, integrado pelos de 111/112, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, observando o que disposto no art. 832 da CLT, especialmente a matéria ressaltada nos declaratórios Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli

PROCESSO RR-5575/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Lázaro José Pinheiro (Adv.:Dr. Marcos Luis Borges de Resende) e recorridos Geraldo Malvar e Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília (Adv.:Dr. José Francisco Boselli). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

mente, conhecer da revista, apenas quanto à incompetência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela competência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Oficial do Cartório. O Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho declarava de imediato a carência da ação proposta. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-4252/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv.: Dr. E.S. Viveiros de Castro) e recorridos Abraão Araújo da Silva e Outros (Adv.: Dr. Roberto de Freitas Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. E.S. Viveiros de Castro e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-175/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Osvaldo Class e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Ester W. Bragança....

PROCESSO RR-2314/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Mineração Rio do Norte S/A (Adv.: Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior) e recorrido Pedro Paulo da Costa (Adv.: Dr. Raimundo N. Santos Duarte). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para, pronunciar a prescrição da demanda relativa a supressão das horas extras, julgando extinto, julgando extinto o processo no particular com apreciação do mérito, vencido o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho

PROCESSO RR-5949/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrentes Ermelinda de Oliveira Ramos e Banco Real S/A (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Luis Eduardo de Salles Gomes) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini e pelo 2º recorrente o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-1648/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e recorrido Nilson Vieira de Souza (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e José Carlos da Fonseca. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, revisor. Requereu juntada de voto vencido Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior e pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-312/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente José Magedal Ferreira dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança..

PROCESSO RR-329/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente João Delfino Pacheco (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO AI-6865/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Henrique Martins de Lima (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, ficando sobrestado o julgamento do RR-5622/87.4, que lhe é vinculado. Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-5622/87.4 que lhe é vinculado.

PROCESSO RR-5622/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido Henrique Martins de Lima (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito face ao provimento dado ao AI-6865/87.4, que lhe é vinculado.

PROCESSO AI-6059/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. José Maria Pereira da Silva) e agravado Osmar Ramos (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5106/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Osmar Ramos (Adv.: Dr. José Torres das

Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. José Maria Pereira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 180 (cento e oitenta). A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini

PROCESSO RR-4673/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes Olímpio Germano dos Santos e Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Drs. José Hamilton Gomes e Lucas de Miranda,

Lima) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, da Reclamada, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a conversão dos honorários periciais em cruzados, observando a data em que estipulado; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir o adicional de periculosidade, afastada a proporcionalidade e as horas in itinere. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do 2º recorrente. Falou pelo 2º recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO RR-739/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Dorvalino Duarte (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-1751/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente José Carlos Vieira (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dra. Ester Willians Bragança). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-5546/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Gaumont Cinematográfica LTDA (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Espólio Raphael Auriemma (Adv.: Dr. Djalma da Silveira Allegro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marco Aurélio e Juiz Sebastião Machado Filho. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO AI-07/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante João Alexandre de Gusmão Pasqual (Adv.: Dr. Adionan A. da Rocha Pitta) e agravado Buffet Colonial LTDA. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-52/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Iochpe de Investimento S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Jorge Alberto dos Santos Reis (Adv.: Dr. Antonio Carlos S. Maineri). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-63/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante João dos Santos Rodrigues (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravada Pizzaria Parmê LTDA (Adv.: Dr. Antonio Carlos Ferreira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-74/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Desenvolvimento Engenharia LTDA (Adv.: Dr. Adilson de Jesus Villa) e agravado Emir Rosina. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-85/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv.: Dr. João Carlos Pennesi) e agravada Maria de Lourdes Lopes (Adv.: Dr. Koichi Yamada). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-157/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Cristiane Maria Caldas Queiroz (Adv.: Dra. Telma Almeida de Oliveira) e agravado Antonio Cosme Faria Dócio. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo....

PROCESSO AI-263/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e agravada Maria Batista Scalian te. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Enunciado-266....

PROCESSO AI-285/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravantes Alfredo Guilherme Knuppel e Outros (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-296/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo) e agravado Alfeu de Souza (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-7152/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Ivo Lourenço

- Vidal (Adv.:Dr. Carlos A.F. do Couto). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7480/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Heinz Peter Schneider (Adv.:Dr. José A. Ferreira) e agravado Antonio Maldonado (Adv. Dra. Ivonete Pereira). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7804/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e agravado Francisco Júlio Bigonjal (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7829/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Manoel Quirino da Silva (Adv.:Dr. Paulo Azevedo) e agravada Companhia Fábrica Yolanda (Adv.:Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7853/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Estreliana LTDA (Adv.:Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e agravado José Sebastião dos Santos. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7902/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A (Adv.:Dr. Deusdedit Freire Brasil) e agravados Manoel Francisco de Melo Machado e Outro. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7914/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Marcello R. D. de Araújo) e agravado José Carlos de Souza. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
- PROCESSO AI-7974/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Antonio César Ramos de Oliveira (Adv.:Dr. Michael P. McCloghrie) e agravado Rioforte Serviços Técnicos S/A (Adv.:Dr. Edison de A. Cardoso). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7926/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Paulo César Gontijo) e agravado José Sérgio Lipka (Adv.:Dra. Maria Gomes Sampaio). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7986/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Laudemar Belo (Adv.:Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravada Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.:Dr. Lourival Bacellar). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO AI-7998/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Graciliano José dos Santos (Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo) e agravado Hospital e Pronto Socorro de Fraturas da Lapa S/A. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.
- PROCESSO RR-79/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente José Alvino dos Anjos (Adv.:Dr. José Lúcio Glomb) e recorrido Empresa de Táxi Já Vai LTDA (Adv.:Dr. Ademir Flor). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
- PROCESSO RR-107/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Paulo Augusto dos Santos (Adv.:Dra. Sonia Lage Martins) e recorrida Construtora Alcindo Vieira - CONVAP S/A (Adv.:Dr. Lázaro Candido da Cunha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-526/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Odair Marcio Vitorino) e recorrido Paulo Alberto de Almeida (Adv.:Dr. Antonio Gabriel de S. e Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras e a prescrição do FGTS inerente as parcelas não pagas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta) e pronunciar a prescrição da demanda alusiva aos recolhimentos do FGTS em relação as parcelas já alcançadas, pelo biênio prescricional, julgando extinto o processo, no particular, com julgamento de mérito. Enunciado - 206
- PROCESSO RR-4239/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente FITESA - Fiação Têxteis e Embalagens Plásticas S/A (Adv.:Dr. Hugo Mósca) e recorrida Vera Lúcia Silva da Rosa (Adv.:Dra. Silvia Dorotéia de Almeida). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, que a base de cálculo relativo ao adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.
- PROCESSO RR-4711/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Adeomar Cascardo (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
- PROCESSO RR-4037/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrentes Banco Meridional do Brasil S/A e Habitatsul Crédito Imobiliário S/A e Outro (Adv.:Drs. José Alberto Couto Maciel e Francisco José da Rocha) e recorrido Enio Luís Sehn (Adv.:Dr. Geraldo R. Corrêa Vaz da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade da revista; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à constitutividade e o divisor de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar o divisor para o cálculo do salário hora normal em 240 (duzentos e quarenta).
- PROCESSO RR-4480/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Instituto Brasil Estados Unidos (Adv.:Dr. Antonio Geraldo Cardoso) e recorrida Leila Tufie Chueri (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a prescrição alusiva ao contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da demanda alusiva à alteração contratual, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação de mérito.
- PROCESSO RR-4557/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo (Adv.:Dra. Sonia Maria de Camargo) e recorrido Antonio Izid Aida (Adv.:Dr. Antonio Aziz Aida). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição dos depósitos do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciar a prescrição relativa as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional. Enunciado-206
- PROCESSO RR-4767/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. João Batista Brito Pereira) e recorrido Manoel Filho (Adv.:Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
- PROCESSO RR-4822/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv.:Dra. Fátima C. Ricciardi) e recorrido João Luiz Kerber (Adv.:Dr. Clóvis Pereira da Rosa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
- PROCESSO RR-4847/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Laboratórios Alfa Sul S/A (Laboratórios Noli S/A) (Adv.:Dr. Jorge Lutz Muller) e recorrido Alfredo Aimoré Guimarães Souto (Adv.:Dr. Lúcio Tadeu da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciar a prescrição da demanda alusiva a alteração contratual, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação de mérito.
- PROCESSO RR-4898/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Kleber Samapio Rolim (Adv.:Dr. Sebastião da Costa e Silva) e recorrido Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.:Dr. Alípio Carvalho Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-4979/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Sérgio Moura Campos) e recorridos Maria Aurélia dos Santos Lellis e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista...
- PROCESSO RR-5209/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Ariovaldo Alves Ferreira (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Expresso Famelli LTDA (Adv.:Dr. Umberto Luiz D'Urso). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixá-lo em 25% (vinte e cinco por cento). Deu-se por impedido o Exmo.Sr. Juiz José Luiz Vasconcelos.
- PROCESSO RR-5346/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústria de Meias Simba LTDA (Adv.:Dr. Roberto Otaviano Nascimento). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-5367/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente S.M.H. Sociedade Médico Hospitalar LTDA (Adv.:Dr. Sebastião Sant'Anna) e recorrido José Francisco da Rocha (Adv. Dr. Waldir Joaquim R. de Oliveira). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista com ressalvas do ponto de vista do Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio.
- PROCESSO RR-5658/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes João Raimundo da Silva e Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.:Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Elasio Alberto de O. Rondon) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da ré; quanto ao recurso do autor, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixar o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).
- PROCESSO RR-5856/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Moacir Trindade de Oliveira Filho (Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi) e recorrido Frigoriferos Companhia Brasileira de Frigoríficos (Adv.:Dr. Mario Marcondes Lobo). Foi relator o Exmo.Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista...
- PROCESSO RR-5986/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Construtora Minas Sul S/A (Adv.:Dr. Re-

nato Reis Brito) e recorrido João Luiz Ferreira (Adv.: Dra. Edite Matos Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO RR-5988/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife (Adv.: Dr. Jairo Aquino) e recorridos Antonio Francisco Neto e Outros (Adv.: Dr. Paulo de O. Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a verba honorária

PROCESSO RR-6403/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben) e recorrida Vera Horn Puperi (Adv.: Dra. Astrália Bar telle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a incompetência da Justiça do Trabalho, concluindo pela competência da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, declarando a nulidade dos atos decisórios para onde deverão ser enviados os autos

PROCESSO AI-7819/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Douglas S. de Oliveira Mendes) e agravado Antonio Luiz Lopes Galvão (Adv.: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-6423/87.8, que lhe é vinculado

PROCESSO RR-6423/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Antonio Luiz Lopes Galvão (Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Renato Beltrami). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, face ao provimento dado ao Agravo de Instrumento nº 7819/87.4, que lhe é vinculado

PROCESSO RR-6442/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Lojas Arapuã S/A (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Norival da Silva Carneiro (Adv.: Dr. Djalma da Silveira Allegro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO RR-6486/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil de SP S/A (Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, entendendo a Turma, ser prescindível o pronunciamento do Pleno da matéria constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir as diferenças salariais alusivas ao acordo homologado

PROCESSO AI-215/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante AP - Transportes e Representações S/A (Adv.: Dr. José Ivan Sobral) e agravado Gilvan Rogério Barbosa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo

PROCESSO AI-537/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Herberto Ramos Indústria e Comércio S/A (Adv.: Dr. Everaldo de Jesus Carvalho) e agravados Ednézio Alves de Holanda e Outros (Adv.: Dra. Marlene Vila Nova). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo

PROCESSO AI-1073/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcello R. D. de Araújo) e agravado Jesus Mauro Baratella (Adv.: Dr. Elton Luiz de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1085/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Wilton Meirelles Ruas (Adv.: Dra. Ana Maria R. Magno) e agravada Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv.: Dr. Deoclécio Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1111/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Brasport Repre-sentações LTDA (Adv.: Dr. Hélio Bobrow) e agravado Hércio Souza Pinto de Maria (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1147/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Fazenda Boa Esperança (Ary de Salvo) (Adv.: Dr. Alair Haddad) e agravados José Maria Ferreira e Outros (Adv.: Dr. Carlos Leopoldo Paulino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1160/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Câmara Municipal de Paraibuna (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e agravada Maria Caetana da Silva (Adv.: Dr. Walker F. Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1402/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Aclimação Imóveis S/C LTDA (Adv.: Dr. Ary de Azevedo Marques) e agravado Cláudio Tavares Rodrigues (Adv.: Dra. Dídila Carepa da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1638/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Edilson Pereira Arruda (Adv.: Dra. Vania Paranhos) e agravado Fundo de Construção Universidade SP - FUNDUSP (Adv.: Dra. Maria do Perpétuo S.M. Braça do Carmo).

Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-2077/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Nilson Monforte Pacheco (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-2340/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Instituto Monteiro Lobato LTDA (Adv.: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos) e agravada Lídia de Matos Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO AI-3977/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.: Dr. Sully Alves de Almeida) e agravada Aida Baltar Moreira Pinto (Adv.: Dr. Júlio Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-218/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Estreliana LTDA (Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e agravado Reginaldo Braz Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-239/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravado Evanildo Alves de Siqueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-403/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravado Vicente Pertussier Coussirat (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-436/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante PREMA - Tintas e Preservação de Madeiras S/A (Adv.: Dr. Carlos Miguel Viviani) e agravado Milton Tridico (Adv.: Dr. José Elias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-442/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Ari Marques da Conceição (Adv.: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-593/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Suzano (Adv.: Dr. Jorge Rádi) e agravada Clotilde Tallmann Soares (Adv.: Dr. Fernando Antonio Pouillies). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-605/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Instituto Mackenzie (Adv.: Dr. Darcy de Almeida Vieira) e agravado Dervaldo Soares Freire. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-617/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Alba Química Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado João Carlos Zampieri. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-629/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC (Adv.: Dr. Dráusio A. V. B. Rangel) e agravados Oto Erwin Westhofer e Outros (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista

PROCESSO AI-641/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Bekum do Brasil Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. Edson J. Kawano) e agravado Udo Fiorini (Adv.: Dr. João Carlos Casella). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1042/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dra. Sueli A. Curioni) e agravado José Canísio Orth (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista

PROCESSO AI-1054/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcos Feldman Filho) e agravado Renei Carlos Barbieri (Adv.: Dr. Pedro C. Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1054/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcos Feldman Filho) e agravado Renei Carlos Barbieri (Adv.: Dr. Pedro C. Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1156/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Genaro Nunes de Moura (Adv.: Dr. Clayton José da Silva) e agravada Aurora S/A - Segurança e Vigilância (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo

PROCESSO AI-1291/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante João Evangelista

Policarpo (Adv.:Dr. José M. Pimentel) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Roberto Benatar). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-1417/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Clóvis Renato Tamer) e agravado Alfredo Firmino Dias (Adv.:Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1458/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes Adalgina Maria da Silva e Outros (Adv.:Dr. Humberto Benito Viviani) e agravada Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-1701/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante SORVANE - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S/A (Adv.:Dr. Nilson Rocha Lins) e agravados João Rodrigues da Silva e Outros. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1709/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Nivaldo Duarte Espínola (Adv.:Dr. Clóvis Corrêa de Albuquerque) e agravada Empresa Jorنال do Comércio S/A (Adv.:Dra. Bela Norma Maria Melo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1722/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv.:Dr. Luiz Souza Costa) e agravado Augusto Cavalcanti Ferreira (Adv.:Dr. Canrobert M. Flores). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3729/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Fundação Educacional do D.F. (Adv.:Dra. Ana Nascimento Franco) e agravada Dilza Maria de Paiva Oliveira. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7526/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante MANASA-Madeira Nacional S/A (Adv.:Dr. João Carlos Requião) e agravados Roberval Ramos de Oliveira e Outros. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7562/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Transportadora Ray LTDA (Adv.:Dr. Jorge Luiz de Azevedo) e agravado Marco Antonio de Oliveira (Adv.:Dra. Lenira Barros). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7576/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.:Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez) e agravado Jaime Dantas Alves (Adv.:Dr. Carlos Augusto L. da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

Às dezoito horas e vinte minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo.Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo.Sr. Ministro Presidente e por mim subscreta aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO VILAR, JOSÉ CARLOS DA FONSECA, e dos Juizes Convocados JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS e SEBASTIÃO MACHADO FILHO, do Excelentíssimo Senhor Procurador de Primeira Categoria Doutor JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Processos retirados de pauta, AG-RR-4757/87.8, AG-RR-59/88.6, RR-3915/87.4, RR-4076/87.1, RR-4686/87.5, RR-4708/87.0, RR-5500/87.8, RR-5725/87.1, RR-5914/87.1, RR-1663/88.3, RR-1981/88.1. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO-RR-1426/79, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrentes João de Deus Rego e NCR do Brasil S/A (Adv.:Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Ré; quanto ao recurso do autor; preliminarmente a Turma entende preclusa a matéria relativa à irregularidade de representação processual, e, unanimemente, dela não conhecer por violação ao artigo 42 da Lei 5772/71, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as diferenças das gratificações natalinas, férias, FGTS e indenização por tempo anterior à opção, considerando-se nos cálculos desta última parcela o limite de 60% (sessenta por cento) fixado. Requerer juntamente de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo primeiro recorrente Dr.

José Torres das Neves e pelo segundo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel

PROCESSO-RR-5068/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Polidoro Venâncio da Silva e Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da Ré, e no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, pronunciar a prescrição da demanda alusiva a alteração do balizamento das diárias, julgando extinto o processo no particular, com apreciação do mérito; quanto ao recurso do Autor, unanimemente, dele conhecer, por discrepância jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e pelo segundo recorrente a Dra. Ester Willians Bragança

PROCESSO-RR-2875/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Pedro André de Moraes (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Frassinetti Viana Atta e pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO-RR-3872/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Tito Natividade Smidt e outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelos recorrentes o Dr. Roberto de F. Caldas e pela recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO-RR-4060/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho) e recorrido Benedito Alves Ferreira (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, quanto à prescrição da demanda alusiva à opção pelo FGTS, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Sebastião Machado Filho, revisor e o Ministro Fernando Vilar; por maioria, conhecer da revista quanto à prescrição alusiva a alteração contratual, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Sebastião Machado Filho, revisor, e o Ministro Fernando Vilar; por maioria, conhecer da revista quanto ao enquadramento da função, vencido o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, revisor, e por maioria, conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Sebastião Machado Filho, revisor, e o Ministro Fernando Vilar, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição relativa à opção pelo FGTS, e alteração contratual julgando extinto o processo, no particular, com apreciação de mérito; vencidos os Exmºs Srs. Juiz Sebastião Machado Filho, revisor e o Ministro Fernando Vilar; por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às 7a. e 8a. horas extras e consectários, vencidos os Exmºs Srs. Juiz Sebastião Machado Filho e o Ministro Fernando Vilar; por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios face à inexistência de condenação a qualquer dos pedidos constantes da inicial, vencidos os Exmºs Sr. Juiz Sebastião Machado Filho revisor e Ministro Fernando Vilar. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho e pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-4809/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Olmir Luiz Peccin (Adv.:Dra. Maria A. Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor de horas extras, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar que a partir de novembro de 1985 o divisor para o cálculo do salário hora normal seja fixado em 240 (duzentos e quarenta). Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-5358/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Antonio Hermoso Martins (Adv.:Dr. Antonio Osvaldo Pascutti). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo o recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-4538/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Luiz Alfredo Dornelles Marini (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela a recorrida a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO RR-4680/87.1, relativo ao recursos de revista de decisão do TRT-2a. região, sendo recorrente Olivetti do Brasil S/A (Adv.:Dr. J. Granaideiro Guimarães) e recorrido Joel Bezerra (Adv.:Dr. Reinaldo Rinaldi). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmº Sr. Ministro José da Fonseca, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar preliminarmente de não conhecer da revista por violação ao artigo 832 da CLT, vencidos os Exmºs Srs. Juiz José Luiz Vasconcellos, relator e o Ministro Fernando Vilar, com ressalvas de fundamentação e ponto de vista do Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, e no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para declarando a nulidade do Acórdão Regional, integrado pelo proferido na apreciação dos declaratórios, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do autor, emitindo juízo sobre a prova produzida, inclusive, quanto a matéria ressaltada nos declaratórios. Redigirá o Acórdão o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor. Requerer juntamente de voto quanto a preliminar o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor. A

Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria J. Silva de Alencar

PROCESSO RR-5416/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e recorrido Antonio de Pádua Galvão (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição da demanda alusiva a alteração contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciar a prescrição alusiva a alteração do contrato de trabalho, julgando extinto o processo com apreciação do mérito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho e pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini

PROCESSO RR-5255/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido José Vicente (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrente a Dra. Ester Williams Bragança e pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

PROCESSO RR-45/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a região, sendo recorrentes Geraldo Guy de Almeida e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

PROCESSO RR-3845/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Econômico S/A (Adv.:Drs. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weinert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Maria de Souza Andrade

PROCESSO RR-4242/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido José Maria Lopes do Nascimento (Adv.:Dr. Humberto A. Gasso). Foi relator o Exmº Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade... Às doze horas, não tendo esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO; abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS e SEBASTIÃO MACHADO FILHO e dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo a Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO registrou a passagem honrosa do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado SEBASTIÃO MACHADO FILHO, por esta Corte. O Subprocurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA associou-se às homenagens lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, não havendo matéria de expediente em seguida passou-se aos julgamentos

PROCESSORR-2703/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Paulo Renato Leite de Castro (Adv.:Dr. Wander Lage Andrade) e recorrido Probam-Processamento Bancário de Minas Gerais S/A. (Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões de contrariedade; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, declarar a pertinência das condições próprias dos bancários, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário interposto pelo autor, vencidos os Exmos. Srs. Juiz José Luiz Vasconcellos, revisor e o Ministro José Carlos da Fonseca. Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr

PROCESSO RR-5548/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a. Região, sendo recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S/A-Casas Pernambucanas (Adv.:Dr. Victor Russomano Jr.) e recorrido Bernadete Landowski Blaskowski (Adv.:Dra. Alfa Glória Weigle). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional pronunciar a prescrição demanda, relativa à alteração contratual, julgando extinto o processo, no particular,

com apreciação de mérito. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior

PROCESSO RR-5601/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Elvio Foroni (Adv.:Dr. Sérgio Vasconcellos Silos) e recorrido Bayer do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Victor Russomano Jr.). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a conversão dos honorários periciais em cruzados observando a data em que estipulado. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr

PROCESSO RR-6316/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Fund. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. (Adv.:Dr. Sully Alves de Souza) e recorrido Antonio da Cruz (Adv.:Dr. Everaldo Martins) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Sully Alves de Souza.....

PROCESSO RR-5708/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Manoel Freire de Souza (Adv.:Dr. Riscalda Abdala Elias) e recorrido Cia. Docas do Estado de São Paulo-CODESP. (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor. Requeceu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho, relator. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior

PROCESSO RR-2644/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Agostinho Arouche e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Docas do Estado de São Paulo CODESP. (Adv.:Dr. Celio Silva) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior

PROCESSO AG-RR-357/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Viação Itapemirim S/A (Adv.:Dr. Claudio Gomara de Oliveira) e agravado Francisco Lima Filho (Adv.:Dra. Maria Angelina G. Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental

PROCESSO RR-131/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente Edna Mendes da Silva (Adv.:Dr. Afonso M. Cruz) e recorrido Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário in natura, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para concluir pela natureza salarial dos cigarros, deferindo os reflexos pertinentes, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. José Maria de Souza Andrade

PROCESSO RR-2057/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Adv.:Dr. Humberto A. Gasso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade

PROCESSO RR-2081/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A EBE (Adv.:Dr. George Achutti) e recorrido Renato Paulo Munhoz Porciúncula (Adv.:Dr. Humberto Alves Gasso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto as horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade

PROCESSO AI-1335/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Ipanema Agro-Indústria S/A (Adv.:Dr. Osiris Rocha) e agravado Paulo Afonso Pereira (Adv.:Dr. João Evangelista Borges). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5716/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Condomínio Edifício "Sir Winston Churchill" (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Jorge João Bonfim (Adv.:Dr. Edson Pereira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade

PROCESSO RR-4687/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Danzas Transportes Internacionais Ltda. e Virginio Renis (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho e José Alberto Couto Maciel). e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Sebastião Machado Filho e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do autor; quanto ao recurso da Ré, unanimemente, dele conhecer, apenas quanto as passagens aéreas por violação ao art. 118 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da integração ao salário o valor das passagens aéreas. Requeceu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho e pelo 2º recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel

PROCESSO ED-RR-4224/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da

- Eg.1a.Turma, sendo embargante Elizeu Donizete Germano Ribeiro e Economia Crédito Imobiliário S/A-ECONOMISA (Adv.Drs. Antonio Piovesan Zanini e Italia Maria Viglioni) e embargados os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-AI-1986/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.Dra.Tereza Safe Carneiro) e embargado Serrane Borges Aliá (Adv.:Dr. Luiz Carlos da Rocha).Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-AI-3832/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Avelino Rakoski (Adv.:Dr.Dimas Ferreira Lopes) e embargado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv.:Dr.Inocêncio Oliveira Cordeiro).Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que muito embora a transcrição do aresto paradigma atenda ao Enunciado 38 a especificidade de não insurge.....
- PROCESSO ED-RR-3833/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e embargado Eugênio Felisberto dos Santos e Outro (Adv.:Dra.Paula Frassinetti Viana Ata e outro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-AI-3879/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante João Teixeira (Adv.:Dr.Roberto de Figueiredo Caldas) e embargado Banco Real S/A (Adv.:Dr.Moacir Belchior). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para de - clarar que os arestos colacionados na revista não estão harmônicos com o Enunciado 023 que integra a Súmula deste Tribunal.....
- PROCESSO ED-RR-3900/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADES CO (Adv.:Dr.Lino Alberto de Castro) e embargado Sindicato dos Emprega - dos em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos , tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-3919/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante CSG- Engenharia e Processamento S/A (Adv. Dr.José Maria de Souza Andrade) e embargado Rubem Medeiros Barreiros . (Adv.:Dr.Mauro César V. de Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar pro - vimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-4220/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Antonio de Pádua Rosa do Nascimento (Adv. Dr.José Antonio Piovesan Zanini) e embargado Banco Bamerindus do Bra - sil S/A (Adv.:Dr.Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz Jo - sé Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar pro - vimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-4630/87.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Adv.:Dr.Ivo Evangelista de Ávila) e embargado Levino Ribeiro de Lemos e Outros (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo . Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemen - te, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em sanando a omissão apontada e, emprestando-lhe efeito modificativo determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a lide quanto à demanda daquele em que houve pronunciamento da prescrição total.....
- PROCESSO ED-AI-5152/87.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Gonçalves Leocádio (Adv.Dra.Ana Maria Ri - bas Magno) e embargado Zeppelin Lanchonete e Shoparia Ltda. (Adv.:Dr . Otonil Mesquita Carneiro).Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vas - concellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-5626/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Habitasul-Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Dr.Francisco José da Rocha) e embargado Antonio Carlos Bastian (Adv.:Dr Jorge Santos Buchabqui).Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vascon - cellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Em - bargos Declaratórios para, em afastando a contradição, explicitar que o deciso revela a exclusão dos juros da mora, a partir do momento da decretação da liquidação extrajudicial, enquanto perdurar a interven - ção, excluindo ainda, a incidência da correção monetária apenas no pe - ríodo anterior a novembro de 1985.....
- PROCESSO ED-AI-5629/87.3, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Arian da Costa Nery e Outros (Adv.: Dr Ursulino Santos Filho) e embargado conselho Nacional de Desenvolvimen - to Científico e Tecnológico - CNPq (Adv.: Dr. Walmir Oliveira da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declarat - rios.....
- PROCESSO ED-RR-5647/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante José de Carvalho (Adv.: Dr. Dimas Fer - reira Lopes) e embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: (Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-5690/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Avelino Cansan (Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini) e embargado Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dra. Maria Sonia Kappaun Serapião). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para exlcuir a parte dispositi - va da ausencia da incidência da correção monetária.....
- PROCESSO ED-AI-5768/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e embargado João Vicente da Silva (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vascon - cellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Em - bargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-5791/87.4, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e embargado Aducto Ferreira Lobo (Adv.:Dra. Júlia R. Corrêa) Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma re - solvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar o não conhecimento do Recurso de Revista interposto por via principal e o prejudiciário do adesivo.....
- PROCESSO ED-AI-5795/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Wagner Vieira Leo e Outros (Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho) e embargado Conselho Nacional de Desenvolvimen - to Científico e Tecnológico-CNPq (Adv.: Dr. Aquiles Rodrigues de Oli - veira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declarat - rios.....
- PROCESSO ED-AI-6146/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Mafersa S/A (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e embargado Otávio Correia (Adv.: Dra. Neusa M. Bicudo Perei - ra). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declarat - rios.....
- PROCESSO ED-AI-6452/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Naildo Castro Thomaz (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provi - mento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-AI-6461/87.4, relativo aos embargos opostos à decisãõ da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dra Teresa Safe Carneiro) e embargado Vanilson João (Adv.: Dr. João Batis - ta Coelho Gomes). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Decla - ratórios para explicitar que não houve violação ao § 4º artigo 153 da Constituição Federal.....
- PROCESSO ED-AI-6463/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Banco do Progresso S/A (Adv.: Dr.Pau - lo Roberto Silva) e embargado Nadja de Medeiros Alves (Adv. Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos Embargos Decla - ratórios, face à intempestividade.....
- PROCESSO ED-AI-7262/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Amauri Del Padre (Adv.: Dr.Vi - valdo Silva da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vascon - cellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-3898/87.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e embargado Moivar Harduim (Adv.: Dra. Elza Machado). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando - Vila, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embar - gos Declaratórios, para explicitar a inexistência de violação ao § 3º. do artigo 153 da Constituição Federal.....
- PROCESSO ED-RR-4810/87.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Luis Antonio Guedes de Moura (Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Mi - nistro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que no tocante à prescrição não pertine ao Enunciado 198 e quanto ao enquadramento da função não foi atendido o que contido no artigo 224 § 2º da CLT, face ausência da gratificação.....
- PROCESSO ED-RR-4850/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Walter Teixeira de Moraes e Outros (Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-5206/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Comapnhia Santo Amaro de Automóveis - (Adv.: Dr. Valter Lucato) e embargado José de Ramos (Adv.: Dr. Anésio Ferrari). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declarat - rios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
- PROCESSO ED-AI-5268/87.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma sendo embargante SESC - Serviço Social do Comércio e Outro (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Pimenta) e embargado Shinji Takabatake - (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimen - to aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-5307/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.Dra Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Carlos Alberto Gomes Guirelli (Adv.: Dra. Maria Alice de O. Corrêa). Foi relator o Exmº Sr. Minis - tro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provi - mento aos Embargos Declaratórios.....
- PROCESSO ED-RR-5935/86.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José Maria Riemma) e embargada Laura Regina Ziffer Medeiros (Adv.: Dr. José Tor - res das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemnte, dar provimento aos Embargos Declarat - rios, para que conste do deciso, a revista foi provida para excluir - dos cálculos das horas extras a gratificação semestral.....
- PROCESSO ED-RR-6491/87.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Clara Bernardete Bittencourt (Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini e embargado Banco Itaú S/A (Adv.: Dr.Hé - lio Carvalho Santana). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Decla - ratórios, para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.....
- PROCESSO ED-AI-5650/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.Dra Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Claudete Lúcia Souza Sena (Adv Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemete, dar provimento aos Embar - gos Declaratórios, para explicitar a impertinência do Enunciado 204

frente à fundamentação do Acórdão Regional, quanto à incidência de poder disciplinar.

PROCESSO ED-AI-7336/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e embargado Clóvis Farias de Lima (Adv. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI-7384/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante João Carlos Dutra (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Pimenta) e embargado Vigorrelli do Brasil S/A Comércio e Indústria. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO ED-AI-7721/86.6, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Trago Longo Restaurante Ltda (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e embargado Fábio Linhares Firmino (Adv.: Dra. Hilva Coelho Leuven). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO AI-1424/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Claudio A.F. Penna Fernandez) e agravada Nanci Gonçalves da Silva e Outros (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5044/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Minas Investimentos S/A - Crédito e Financiamento (Adv. Dra. Itália Maria Viglioni) e agravado Orlando Gomes Gonçalves (Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6081/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileiro de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado João Carlos da Silva (Adv.: Dr. Roberto Teixeira Slegmann). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6095/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Otto Zinn (Adv.: Dr. Antonio Carlos Ianone) e agravado Geraldo Takeshi Morikawa (Adv.: Dra. Marilena Carrogi). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento, ao agravo.

PROCESSO AI-6101/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Dr. Ivan Secon Parolin Filho) e agravado Marilza Aparecida Scarparo Bazilio e Outro (Adv. Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI-6457/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Waldo da Silveira Bittencourt (Adv.: Dra. Maria Dione de Araújo Felipe) e agravado Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv.: Dr. Antonio Braz de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6887/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Companhia Ban credit de Serviços - Grupo Itaú (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e agravado Paulo Cesar de Amorim. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6955/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Maria Regina da Alves da Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Malharia Seber Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI-6965/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Wivaldo Roberto Malheiros (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Adv. Dra. Marly da C. Luetz). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7018/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante CREDIREAL - S/A Corretora de Câmbio e Valores (Adv.: Dra. Laila Azevedo Sette) e agravado Nilson Marques dos Santos (Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Xavier). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-7041/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Benedito de Souza (Adv.: Dr. Nelson Mayer) e agravado Indústria e Comércio de Plásticos Berigui Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7068/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado) e agravada Marcia Silva de Cerqueira Leite (Adv.: Dr. Antonio Soares de Souza). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7070/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Paulo Roberto Dias da Cruz (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e a agravado CAPEMI-Caixa de Pécúlio Pensões e Montepios Beneficente (Adv.: Dra. Déa Bastos de Azevedo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-7072/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Lourival Bacellar) e agravado Paulo Cesar de Melo e outro (Adv.: Dr. Luiz Pedro da Silva). Foi relator

o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo...

PROCESSO AI-7268/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo) e agravado Luiz Nicolau Mocchi (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

As doze horas, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

TRIGÉSIMA TERCEIRA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 04 DE OUTUBRO DE 1988 DA SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-4066/88.3, TRT-1a. região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravados Antonio Ramos de Souza e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5525/88.8, TRT-2a. região, sendo agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv.: Dr. Laureano de Andrade Flórido) e agravados Idely Borghi e Outro (Adv.: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi).

AI-6638/88.3, TRT-2a. região, sendo agravantes João de Oliveira da Silva e Outros (Adv.: Dr. Paulo Cornacchione) e agravado Juan Sorroche Lupion SP.

AI-6652/88.6, TRT-4a. região, sendo agravantes Vicente Postiglione Neto e Outro (Adv.: Dr. Deoclécio Leopoldo de Oliveira) e agravado Petrôleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Renato Saldanha Ramos).

AI-6666/88.8, TRT-3a. região, sendo agravante Antonio Lafaiete Diniz (Adv.: Dr. Cícero Drumond) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Edward F. Souza).

AI-6678/88.6, TRT-3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Odilon José Costa Jonas) e agravado Daniel da Costa Freitas Filho (Adv.: Dra. Leiza Maria H. Pinheiro).

AI-6690/88.4, TRT-10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravado Flávio Rocha Isaac (Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos).

AI-6702/88.5, TRT-15a. região, sendo agravante Dedini Equipamentos Metalúrgicos S/A (Adv.: Dr. José U. Peluso) e agravado Antonio Sérgio Mariano Setten (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-6718/88.2, TRT-7a. região, sendo agravante Equip - Importação e Com. Ltda. (Adv.: Dr. C.A. Gomes de Mello) e agravado José Ilson Xavier (Adv.: Dr. José B.A. Santos).

AI-6731/88.7, TRT-2a. região, sendo agravante Edson da Cunha Luiz (Adv.: Dr. Adionador Arlindo da Rocha Pitta) e agravado Firpavi - Construtora e Pavimentadora S/A (Adv.: Dra. Célia Teixeira Leite).

AI-6744/88.2, TRT-1a. região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.: Dra. Cleide Blanco de Almeida) e agravado José Freire Machado (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-6745/88.0, TRT-1a. região, sendo agravante Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS (Adv.: Dr. Claudio José F. de Mendonça) e agravado José Freire Machado (Adv.: Dr. Eugênio Roberto H. Lobo).

AI-6768/88.8, TRT-1a. região, sendo agravantes Jair Barros de Carvalho e Outros (Adv.: Dr. José Luiz F. de Albuquerque) e agravada Cia. Industrial São Paulo e Rio Cispar (Adv.: Dr. José Perez de Resende).

AI-6796/88.3, TRT-5a. região, sendo agravante Cintra e Cia. LTDA (Adv.: Dr. Humberto de F. Machado) e agravada Eneida Franco Boni (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-6808/88.4, TRT-5a. região, sendo agravante Manoel Dias dos Santos Martins (Adv.: Dr. Luiz Sérgio S. de Souza Santos) e agravadas La Superior LTDA e Outras.

AI-6820/88.2, TRT-1a. região, sendo agravante Abraão Paulino das Neves (Adv.: Dr. Ronald de Castro Filho) e agravada Colúmbia Auto Ônibus LTDA.

AI-6832/88.0, TRT-1a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A (Adv.: Dr. Luiz Paulo S. Alvares) e agravados Sérgio Murillo Borges Delgado e Outros e Capaf - Caixa de Previdência e assistência ao Funcionários do Banco da Amazônia S/A (Adv.: Drs. Luiz Carlos V. Mogueira e Ophir F. C. Júnior).

AI-6785/88.2, TRT-5ª região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Martins Catharino) e agravada Zilmar de Oliveira Bomfim e Outro (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-6844/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião) e agravados Almir Pinho de Carvalho e Outros (Adv.: Dr. Everaldo Martins).

AI-6856/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Nuclebrás Engenharia S/A NUCLEN (Adv.: Dr. Marcelo T. Domingues de Oliveira) e agravado Paulo Fernando Gomes Liberto Linares (Adv.: Dr. Ney Pataro Pacobahyba).

AI-6868/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Hotéis Othon S/A (Adv.: Dr. Adeval de Oliveira) e agravado José Alencar Cagliari Netto (Adv.: Dra. Maria G. de Moura).

AI-6879/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Ebin S/A - Ind. Naval (Adv.: Dr. J.A. Serpa de Carvalho) e agravado Hugo Inácio Lopes (Adv.: Dr. João Batista dos Santos).

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-6629/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH (Adv.:Dr. Antonio Paulo da Silveira) e agravado Henrique Belavenuto Neto.

AI-6641/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Ary Barreto (Adv.:Dr. Odair Filomeno).

AI-6655/88.8, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv. Dra. Denise Acauan Pizzato) e agravada Maria Arlete Machado Rocha (Adv. Dra. Marlene Dias Torma).

AI-6669/88.0, TRT 3a. região, sendo agravante Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG (Adv.:Dr. Wantuir Alves Ferreira) e agravado José Jurandir dos Santos (Adv.:Dr. Abdalla Daniel Curi).

AI-6681/88.8, TRT 3a. região, sendo agravante QUIMBRASIL - Química Industrial Brasileira S/A (Adv.:Dra. Maria Elisabeth Contente Chiarioni) e agravado Joaquim Elnar dos Santos.

AI-6693/88.6, TRT 10a. região, sendo agravante Carrefour Comércio e Indústria LTDA (Adv.:Dra. Hortência T.M. Lima) e agravado Miguel Eloy de Carvalho.

AI-6706/88.4, TRT 15a. região, sendo agravante Inaya Bittencourt e Silva (Adv.:Dr. José Paulo de S. Filho) e agravada Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Adv.:Dra. Eliete de Souza F. Nacarrato).

AI-6721/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.:Dra. Lia Marcia S. Campelino) e agravados José Mário Fernandes Amorim e Outro (Adv.:Dr. Fernando F. Moreira).

AI-6734/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Altemir Luiz Freitas Bezerra (Adv.:Dr. Carlos Roberto de O. Caiana) e agravada Cia. Cervejaria Brahma (Adv.:Dr. Fernando Augusto J. de S. Netto).

AI-6749/88.9, TRT 1a. região, sendo agravante Paulo Roberto Matos dos Santos (Adv.:Dr. Antonio Guedes) e agravada Eliane Exportadora de Produtos Cerâmicos LTDA (Adv.:Dr. Ernesto Bianchini Góes).

AI-6759/88.2, TRT 1a. região, sendo agravante Sano S/A - Ind. e Comércio (Adv.:Dr. Sylvio Tito Carvalho Coelho) e agravado Gilmar Gomes Corrêa (Adv.:Dra. Maria Aparecida N. Valença).

AI-6771/88.0, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv.:Dr. Amilton Ferreira) e agravados Altair Vieira da Silva e Outro (Adv.:Dr. Nilson Souto Gomes).

AI-6788/88.4, TRT 5a. região, sendo agravante Andrade Gutierrez Perfurações LTDA (Adv.:Dr. Aristenes Borges C. Branco) e agravado José Anastácio Bretas (Adv.:Dr. Lourival Bastos de Azevedo).

AI-6799/88.5, TRT 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.:Dr. Carlos A.F. de Oliveira) e agravado Waldomiro Conceição Hora (Adv.:Dr. José Carlos de Souza).

AI-6811/88.6, TRT 5a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Itabuna (Adv.:Dr. Sérgio Novais Dias) e agravada Maria Helena do Nascimento (Adv.:Dr. José Carneiro Alves).

AI-6823/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Valmir Gonçalves da Silva (Adv.:Dr. Romário Silva de Melo) e agravado Condomínio do Conjunto Residencial Hanibal Porto (Adv.:Dr. Carlos Alberto de Miranda).

AI-6835/88.2, TRT 1a. região, sendo agravante Fundação Cristã-Espírita Cultural "Paulo de Tarso" (Adv.:Dr. Orlando Franca S. Sampaio) e agravado Raul Mertzens Maramaldo (Adv.:Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso).

AI-6847/88.0, TRT 1a. região, sendo agravante Antonio Emanuel de Avila Goulart (Adv.:Dra. Julia Alice Fuentes R. da Silva) e agravado Sano S/A Ind. e Com. (Adv.:Dr. Sylvio Tito C. Coelho).

AI-6859/88.7, TRT 1a. região, sendo agravante Jaime Barbosa Ferreira (Adv.:Dr. José Saba Filho) e agravado SERSAN - Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária LTDA (Adv.:Dr. Henrique Czamarka).

AI-6871/88.5, TRT 1a. região, sendo agravante Pronil Construtora LTDA (Adv.:Dr. Raimundo B. do Carmo Silva) e agravado Afonso Rodamillans Filho (Adv.:Dr. Paulo S. Marques dos Reis).

AI-6883/88.3, TRT 4a. região, sendo agravante Predial Vitória LTDA (Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca) e agravados Dêlcio Olavo Nunes Ribeiro e Outra

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR
AI-6626/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Top Táxi LTDA (Adv.:Dr. Milton Peiteado Minervino Júnior) e agravado Sebastião de Oliveira.

AI-6628/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Aparecida Hilário Rocha (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Creações Crynos LTDA.

AI-6643/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Manoel Lages Viana (Adv.: Dra. Vânia Paranhos) e agravado Senio Combustão Controlada LTDA.

AI-6657/88.2, TRT 4a. região, sendo agravante Hermes Macedo S/A (Adv.: Dr. Flávio Obino Filho) e agravado Silvio Borba Almeida (Adv.:Dr. Nivaldo J. Messinger).

AI-6671/88.5, TRT 3a. região, sendo agravante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS (Grupo Siderbrás) (Adv.:Dr. Bertoldo Machado Veiga) e agravado Izaquiel Barbosa Pinto (Adv.:Dr. Luiz Carlos Schmidt).

AI-6683/88.3, TRT 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel) e agravado Ademil Antonio Rodrigues (Adv.:Dra. Antonieta Seixas Francia Silva).

AI-6695/88.1, TRT 10a. região, sendo agravante Estado de Goiás (Adv.: Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes) e agravado Zacarias Alves da Guarda.

AI-6708/88.9, TRT 15a. região, sendo agravante Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Est. de S.P. LTDA-COPERSUCAR (Adv.:Dr. Eurípedes A. da Silva) e agravada Eva Antonia Guedes (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-6723/88.9, TRT 1a. região, sendo agravante Osmar Alves de Lima e Cia. LTDA (Adv.:Dr. Marco Antonio G. Rebello) e agravado Arthur Carvalho Monteiro (Adv.:Dr. Adail de Souza Carneiro).

AI-6736/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Alcyr Anísio Ferreira (Adv. Dr. Elcio Biagi) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Jonas da Costa Matos).

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-6751/88.4, TRT-1ª região, sendo agravante Ivo Corrêa de Arruda (Adv.:Dr. Vera Zarjitska Borroso) e agravada Cia. Brasileira de Projetos e Obras-CBPO (Adv.:Dr. Rogério de Brito Silva).

AI-6761/88.7, TRT-1ª região, sendo agravante BRADESCOR-Corrêtor de Seguros S/A (Adv.:Dr. Nêlio Roberto dos Santos) e agravado Francisco Lopes (Adv.:Dr. Edegar Bernardes).

AI-6773/88.5, TRT-1ª região, sendo agravante Maria Alice Souza de Miranda (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Jeanne Cabeleireiros Ltda.

AI-6790/88.9, TRT-5ª região, sendo agravante LIMPURB-Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Adv.:Dr. Ary da Silva Moreira) e agravadas Firmina dos Santos e Outra (Adv.:Dr. Antonio Pessoa da Silva).

AI-6801/88.3, TRT-5ª região, sendo agravante José Pitanga Lessa (Adv.:Dr. José Martins Catharino) e agravado Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS (Adv.:Dr. Zélia de Magalhães Pacheco).

AI-6813/88.1, TRT-1ª região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.:Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravada Maria José Miranda de Faria (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6825/88.9, TRT-1ª região, sendo agravante Gérson Reis de Carvalho (Adv.:Dr. C.A. Paulon) e agravada Cia. Estadual de Águas e Esgotos -CEDAE (Adv.:Dr. A.L. Meireles Quintella).

AI-6837/88.6, TRT-1ª região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Nacional (Adv.:Dr. Carlos Fernando Guimarães) e agravados Luiz Gonzaga da Costa e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6849/88.4, TRT-1ª região, sendo agravante Jatobá S/A-Engenharia, e Comércio e Imobiliária Itacal Ltda. (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravada Marleide Silva Paraíso (Adv.:Dr. Rubem Ramos Riff).

AI-6861/88.2, TRT-1ª região, sendo agravante Massa Falida de Emaq-Engenharia e Máquinas S/A (Adv.:Dr. David Maciel de Mello Filho) e agravado Mário Zovain Badauy (Adv.:Dr. Maria Lúcia N. de Carvalho).

AI-6885/88.8, TRT-4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Edén Jorge P. Perez) e agravado Lívio Luiz Iserhard (Adv.:Dr. Jamil José Olsen Hoays).

AI-6886/88.5, TRT-4ª região, sendo agravante Lívio Luiz Iserhard (Adv.:Dr. Sibila Soares Hoays) e agravado Banco do Brasil A/S (Adv.:Dr. Edén Jorge P. Perez).

(RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA)

AI-6634/88.4, TRT-2ª região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dr. Maria Antonieta Mascaro) e agravada Luíza Xavier de Lima e Outros (Adv.:Dr. Oswaldo Pizardo).

AI-6648/88.7, TRT-4ª região, sendo agravante Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A-ELETROSUL (Adv.:Dr. Oscar Augusto de P. e Silva Lima) e agravado Iseu Chiochetta e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-6661/88.2, TRT-4ª região, sendo agravante Banco América do Sul S/A (Adv.:Dr. Dirceu José Sebben) e agravado Ricardo Soares da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-6674/88.7, TRT-3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Waldir Ghedini) e agravado Francisco de Paulo Rolim (Adv.:Dr. Luiz Carlos de Menezes).

AI-6686/88.5, TRT-10ª região, sendo agravante Edson Beserra de Souza (Adv.:Dr. Eunice P. Martins) e agravado Distribuidora Brasília de Veículos S/A-DISBRAVE).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA
AI-6703/88.2, TRT 15a. região, sendo agravante FEPASA - Paulista S/A (Adv.:Dra. Edna Mara da Silva) e agravante Alcindo Marconi (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim).

AI-6712/88.8, TRT 15a. região, sendo agravante José Irineu Machado (Adv. Dr. Antonio Luiz F. de Lima) e agravado BRADESCO Turismo S/A - Administração e Serviços (Adv.:Dra. Valquiria Amália Aló).

AI-6714/88.3, TRT 15a. região, sendo agravante Hans Rudolf Hediger (Adv.:Dr. José Inácio Toledo) e agravado Aristides Jacober (Adv.:Dr. Antonio da Rocha Polassi).

AI-6727/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado FAC-VIN Facas Para Corte e Vinco Ltda.

AI-6739/88.6, TRT 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dra. Vânia Caldeira) e agravados Carlos Brayner de Cerqueira e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6754/88.6, TRT 1a. região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. José B. Nogueira) e agravados Álvaro Mattos de Brito e Outros (Adv.:Dr. Marcos Luiz O. de Souza).

AI-6764/88.9, TRT 1a. região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.:Dr. Gilberto de Toledo) e agravada Maria Tereza Barbosa dos Santos (Adv.:Dr. José Luiz de S. Santos).

AI-6781/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Pertino de Moraes (Adv.:Dr. Roberto Otaviano Nascimento) e agravado Jaime de Almeida Couto (Adv.:Dr. Antonio Vívolo).

AI-6792/88.4, TRT 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Hilmary Alves P. de Santana) e agravados Agostinho Bispo Correia e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6804/88.5, TRT-5ª Reg. sendo agrav. Cafés Finos Salvador Ltda. (Adv.:Dr. Sérgio N. Dias) e agravado José Carlos de Carvalho.

AI-6816/88.3, TRT 1a. região, sendo agravante Apolonio de Oliveira Guimarães Filho (Adv.:Dr. Moacyr Dario R. Neto) e agravada Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A (Adv.:Dr. Ricardo Márcio Tonietto)

AI-6828/88.1, TRT 1a. região, sendo agravante Paned'Ouro Panificação Comércio e Indústria Ltda. (Adv.:Dra. Olímpia C. de Moraes) e agravado Lourival Gomes Cavalcante (Adv.:Dr. Carlos Augusto Afonso Costa).

AI-6840/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante Luiz Carlos Costa (Adv.:Dr. Antonio Soares de Souza) e agravada Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv.:Dr. Adilson de Paula Machado).

AI-6852/88.6, TRT 1a. região, sendo agravante Luci Albano de Souza (Adv.:Dr. Rogério Augusto Paes Alves) e agravado Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.:Dra. Rosália Barbosa da Silva).

AI-6864/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Ana Maria Moraes (Adv.:Dr. Tobias F. de Mello Neto) e agravada Viação Rubanil Ltda (Adv.:Dr. David Silva Júnior).

AI-6875/88.4, TRT 1a. região, sendo agravante Antonio César Barbosa da Silva (Adv.:Dr. Mathias G.H. Von Gylgenfeldt) e agravado Serviços de Assistência Social Evangélico-SASE (Adv.:Dr. José Argemiro Pinto).

AI-6698/88.2, TRT-15ª região, sendo agravante Frigorífico E. Maia S/A (Adv.:Dr. Líia Cristina Gasperi Ceolim) e agravado Mirivaldo Alves Guimarães (Adv.:Dr. João Francisco Pereira da Costa).

RELATOR MINISTRO - MARCO AURELIO

REVISOR MINISTRO - ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-5507/88.7, TRT 1a. região, sendo recorrente Carlene Jesus Ferreira Fonseca (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Universidade do Estado do Rio de Janeiro - HOSPITAL Universitário Pedro Ernesto (Adv.:Dr. José Perez de Rezende).

RR-5531/88.9, TRT 1a. região, sendo recorrentes José Lopes de Lima e Outro (Adv.:Dr. José Luiz de S. Santos) e recorrido Real Administração de Recursos Humanos S/C Ltda. (Adv.:Dr. Sérvulo J.D. Francklin).

RR-5535/88.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Anésio de Moraes (Adv.:Dr. Luiz Antonio J. Tranjan) e recorrida Taberna do Baco Ltda. (Adv.:Dr. Oswaldo Fuerth).

RR-5547/88.0, TRT 1a. região, sendo recorrente Raphaela Barrese Malavota (Adv.:Dr. Orlando B. da Cunha) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Pedro Paulo Gouvea de Magalhães).

RR-5579/88.4, TRT 3a. região, sendo recorrente Engesolo Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Murilo P. de Carvalho) e recorrida Débora de Carvalho Monteiro (Adv.:Dr. João Bosco P. Lara).

RR-5592/88.9, TRT 3a. região, sendo recorrente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Minas Gerais-EMATER (Adv.:Dra. Márcia Vicente M. dos Santos) e recorridos Renato Tertuliano e Outros (Adv.:Dr. Messias P. Donato).

RR-5602/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Rubens Fugita (Adv.:Dra. Emília Leite de Carvalho) e recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. Nelson T. Benedicto Rocha de Oliveira).

RELATOR MINISTRO - ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

REVISOR MINISTRO - FERNANDO VILAR

RR-5477/88.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. Marcio B. Cordeiro) e recorrido Edson da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-6594/88.8, TRT 1a. região, sendo agravante Edson da Silva (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. Marcio B. Cordeiro).

RR-5557/88.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Fátima Coutinho Ricciardi) e recorrido Antonio Carlos Pereira de Oliveira (Adv.:Dr. Rui Alberto Meder).

RR-5559/88.7, TRT 4a. região, sendo recorrente MARCOPOLO S/A - Carrocerias e Ônibus (Adv.:Dr. Renato Domingos Zuco) e recorrido Valmar Brasil Fonseca (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-5561/88.2, TRT 4a. região, sendo recorrentes Antonio Pinto Bandeira e Outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Drs. Alino da C. Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Walter Salgado e Outros.

RR-5564/88.4, TRT 4a. região, sendo recorrente Maria Cristina da Macena Barbosa (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco Mercantil de São Paulo e Outra (Adv.:Dr. Heitor da Gama Ahrends).

RR-5568/88.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Fernando P. dos Santos (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5570/88.8, TRT 4a. região, sendo recorrente João Tatto Neto (Adv.:Dra. Olga Cavalheiro Araújo) e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais-DEPREC (Adv.:Dr. José Tibojá Fontoura Cruz).

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR

REVISOR O EXMº SR. JUIZ JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-4747/87.5, TRT-4ª região, sendo recorrente João Pereira Laino (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5503/88.8, TRT-1ª região, sendo recorrente UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Adv.:Dr. Eônio T. Campello) e recorrido Antonio da Mota Abrantes (Adv.:Dr. José Luiz R. de Aguiar).

RR-5515/88.5, TRT-6ª região, sendo recorrente Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF (Adv.:Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega) e recorrido Gildo Teodoro da Silva e Outros (Adv.:Dr. Clóvis C. de Albuquerque).

RR-5530/88.5, TRT-1ª região, sendo recorrente Raffaele Castellano (Adv.:Dr. Henrique C. Maués) e recorrida Cia. do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Adv.:Dr. Luiz F. Barbosa Pinto).

RR-5543/88.0, TRT-1ª região, sendo recorrentes Argos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Raiz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Adv.:Drs. Maria C. J. P. Cortes e Leonardo Grego) e recorrida Rivadavia Thalez Couto Filho (Adv.:Dr.ª Luciana Ferreira de S. Bastos).

RR-5555/88.8, TRT-2ª região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evely Marsiglia de O. Santos) e recorrido Benedito Alves Barbosa (Adv.:Dr. Arnaldo Mendes Garcia).

RR-5588/88.0, TRT-3ª região, sendo recorrente Frigorífico Teixeira Ltda. (Adv.:Dr. William H. Klauhs) e recorrido Jesuino Coelho Paiva (Adv.:Dr. José dos Reis Paulo).

RELATOR O EXMº SR. JUIZ JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

REVISOR O EXMº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-4730/87.1, TRT-4ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Darci Luiz Colombo) e recorrido José Edeli Cardoso (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-4748/87.2, TRT-4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo de Evangelista de Ávila) e recorrido Sucessão de Alcides Luiz Della Favera (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4761/87.8, TRT-3ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Paulo César de Mattos Andrade) e recorrido Baltazar José Teodoro (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-4762/87.5, TRT-9ª região, sendo recorrentes Agro Máquinas Carelli Ltda. e Outra (Adv.:Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago) e recorrido Cláudio Juarez Denes (Adv.:Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva).

RR-5116/87.5, TRT-4ª região, sendo recorrente Paulo Pinheiro Costa e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5143/87.2, TRT-1ª região, sendo recorrentes Alair Blanco Gallo e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A (Adv.:Dr. Pedro Augusto Musa Julião).

RR-5155/87.0, TRT-6ª região, sendo recorrente Banco Nacional do Norte S/A - BANORTE (Adv.:Dr. Nilton da Silva Correia) e recorrido Paulo Braga Costa (Adv.:Dr. Antonio E. Corrêa Novais).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR MINISTRO - MARCO AURELIO

RR-4727/87.9, TRT 4a. região, sendo recorrente José Carlos Echamende (Adv.:Dra. Vera Lúcia Kolling) e recorrido Ultratec Engenharia S/A (Adv.:Dr. Henrique H. de A. Martins Costa).

RR-5506/88.0, TRT 1a. região, sendo recorrente Antonio José da Costa Nunes (Adv.:Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) e recorrida Rod. Estacas Franki Ltda (Adv.:Dr. Affonso Carlos Agapito de Veiga).

RR-5520/88.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Ary Augusto Gonçalves (Adv.:Dr. Fernando H.H. Fernandes) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Orlando F. de Frias).

RR-5534/88.4, TRT 1a. região, sendo recorrente Ubirajara Marques Filho (Adv.:Dr. Willians L. de Carvalho) e recorrido CEC - Montagens Ltda. (Adv.:Dr. Rodrigo V. Corrêa Meyer).

RR-5546/88.2, TRT 1a. região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Abel N. de Menezes) e recorrido Lamartine Santana do Nascimento (Adv.:Dr. Geraldo G. da Silva).

RR-5578/88.6, TRT 2a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Norton Villas Boas) e recorrido Zaqueu Augusto de Carvalho (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-5591/88.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Paulo César M. Andrade) e recorrido Marcio Antonio Ferreira (Adv.:Dra. Sueli Jacintina Silva).

Brasília, 06 de outubro de 1988.

QUADRAGÉSIMA QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1988 - Processos Sorteados aos Srs. Ministros.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-5509/88.1 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Trapiche S/A (Adv. José Antonio C. de Araújo) e Rcd: Severina Marcionila dos Santos Dias (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-5523/88.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Ademar A. da Silva) e Rcd: Ronaldo Lemos (Adv. Luiz Fernando Gevaerd).

RR-5537/88.6 - TRT da 1a. Região. Rctes: Sebastiana Aparecida França Setta e Outras (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Fundação Leão XIII (Adv. João Moniz B. de Aragão).

RR-5549/88.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Galiana de Oliveira Costa (Adv. Fernando H. H. Fernandes) e Rcd: BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv. Carlos Humberto Reis Neto).

RR-5581/88.8 - TRT da 3a. Região. Rcte: Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio A. de Souza) e Rcd: José Eustáquio Myrrha (Adv. Hugo Laucas e Myrrha).

RR-5597/88.5 - TRT da 2a. Região. Rctes: David Raw e Massa Falida da Rádio Difusora São Paulo S/A (Adv. Antonio da C. Neves Netto e Luiz C. A. Robortella) e Rcds: S/A Estado de Minas e Outros (Adv. Ovidio P. Rodrigues Collesi).

RR-5603/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Wanda Luiza Matuck) e Rcds: Rosângela Maria Assumpção Carreiro de Frias (Adv. José Torres das Neves).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-6642/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Transportadora Di Ci Ltda (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Agdo: Alcides Canova (Adv. Afonso Francisco Sobrinho).

AI-6656/88.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Felício Moura Aguiar (Adv. Carlos M. da Fonseca Morales) e Agdo: Paulo Lourenço Torchelsen.

AI-6670/88.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Paulo Ernesto Salvo) e Agda: Nelma Aparecida Carvalho de Paula (Adv. Miguel Raimundo Viêgas Peixoto).

AI-6682/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Mafersa Sociedade Anônima (Adv. Maria Auxiliadora Mendonça Passos) e Agdo: Tarcísio Belizário dos Santos

AI-6694/88.3 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Paulo T. Guimarães) e Agda: Inez Sanches Queiroz (Adv. Ailon do Carmo).

AI-6707/88.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Rubens Paulino dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Marchesan-Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A (Adv. Jayr Gardim).

AI-6722/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Editora Lua Nova Ltda (Adv. David Silva Junior) e Agdo: José Ricardo da Silva (Adv. Dacle Alves Santos).

AI-6735/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto Rodrigues de Carvalho) e Agdo: Manoel Navarro Lopes (Adv. Rubens de Mendonça)

AI-6750/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL (Adv. Ralides Quintela de M. Oliveira) e Agdos: Nilson Coelho da Silveira e Outros (Adv. Marconde Alencar de Lima).

AI-6760/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agdos: Paulo César Dornelas de Oliveira e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6772/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Cláudio Roberto A. de Alves) e Agdos: Antonio Carvalho Cota e Outros (Adv. Décio Guimarães).

AI-6789/88.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Celbrás Químicas S/A (Fisiba - Fibras Sintéticas da Bahia) (Adv. Eduardo Adami Gôes de Araújo) e Agdo: Rogério Santos Tavares (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6800/88.6 - TRT da 5a. Região. Agtes: Jaime Ferreira de Santana e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Hilmary Alves Passos de Santana).

AI-6812/88.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Sílvia Regina Reis Paiva) e Agdo: Ubiratan de Andrade Farias (Adv. Ernandes de Andrades Santos).

AI-6824/88.1 - TRT da 1a. Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Eônio Teixeira Campello) e Agdo: Edgar Cortat de Paula (Adv. José Luiz Ribeiro de Aguiar).

AI-6836/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Clínicas Integradas Organização Médico Hospitalar (Adv. José Argentino da Silva) e Agdo: Carlos Alberto da Silva (Adv. Mercedes Pereira Faria da Silva).

AI-6848/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Antonio Pereira Rodrigues (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).

AI-6860/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Norma Maria G. Satriani) e Agdo: Valmir Furtado (Adv. José Antonio S. de Carvalho).

AI-6872/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Mario André B. Rodrigues de Almeida) e Agdo: Oswaldir Francisco Gavarrão (Adv. José Torres das Neves).

AI-6884/88.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Luiz Fernando S. Rabeno) e Agdo: Antonio Carlos Linck (Adv. José Torres das Neves).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-5517/88.0 - TRT da 5a. Região. Rcte: Carlos José Ferraz Laranjeira (Adv. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira) e Rcds: Valisère Indústria e Comércio Ltda (Adv. Ernani B. Durand).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-6645/88.5 - TRT da 5a. Região. Agte: Valisère Indústria e Comércio Ltda (Adv. Ernani Bartholomeu Durand) e Agdo: Carlos José Ferraz Laranjeira (Adv. Gustavo Lanat P. de Cerqueira).

AI-6646/88.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Valisère Indústria e Comércio Ltda (Adv. Ernani B. Durand) e Agdo: Carlos José Ferraz Laranjeira (Adv. Gustavo L. Pedreira de Cerqueira).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-5558/88.0 - TRT da 4a. Região. Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv. José Torres das Neves) e Rcds: Banco Royal do Canadá (Brasil) S/A (Adv. Susana Metz).

RR-5560/88.5 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Fátima Coutinho Ricciardi) e Rcds: Alvacir de Ávila Gonçalves (Adv. Rui Alberto Meder).

RR-5562/88.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Restaurante Ratskellers Ltda (Adv. Marco Aurélio Cruz Gisler) e Rcds: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre (Adv. Cecília Chassot Müller).

RR-5565/88.1 - TRT da 4a. Região. Rctes: Banco Meridional do Brasil S/A, Banco Maisonave S/A e Marcos Aurélio Antonioli (Adv. Flávio Pedro Binz, Luiz Souza Costa e José Torres das Neves) e Rcds: Os Mesmos.

RR-5569/88.1 - TRT da 4a. Região. Rcte: Fundação Banrisul de Seguridade Social (Adv. Luís Carlos L. de Almeida) e Rcds: José Dorceli Sena e Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (Adv. José Torres das Neves e José Inácio L. Freire).

RR-5571/88.5 - TRT da 4a. Região. Rctes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Ecléia Cristina Lopes Coitinho (Adv. Heitor da G. Ahrends e José Torres das Neves) e Rcds: Os Mesmos.

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-6635/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Darci Feltrin) e Agdo: José Benedito Estanislau (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-6649/88.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Hermes Iran Oliveira Paim (Adv. Laci Ughini) e Agda: Segurança e Transporte de Valores Ltda (Adv. Renato Jorge Bicca de Bicca).

AI-6662/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Elizabeth Fernandes Midon) e Agdo: João Vianei Daniel (Adv. José Torres das Neves).

AI-6675/88.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Casa Castanheira Ltda (Adv. Nicodemus Furfuro Filho) e Agda: Joselina Raimunda de Oliveira (Adv. Manoel Donato Rodrigues).

AI-6687/88.2 - TRT da 10a. Região. Agte: Empresa de Navegação Miguéis S/A (Adv. Luiz Otávio de Barros Barreto) e Agdo: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluvial de Corumbá e Ladário - MS.

AI-6699/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Frigorífico B. Maia S/A (Adv. Lia Cristina Gaspari Coelino) e Rcds: Severino Ramos do Nascimento (Adv. João Francisco P. da Costa).

AI-6711/88.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Sucocítrico Cutrale S/A (Adv. Antonio Carlos de Camargo) e Agda: Maria Cícera Ferreira (Adv. Voiti Nacaguma).

AI-6713/88.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Chamflora-Planejamento Florestal Ltda (Adv. Celso Benedito Gaeta) e Agda: Rosa Ramos Vieira Antonio (Adv. José Elias).

AI-6715/88.0 - TRT da 7a. Região. Agte: Sertep S/A - Engenharia e Montagem (Adv. Carlos E. Gonçalves) e Agdo: Jaime Sousa da Silva (Adv. Tarcila M.Z. de Carvalho).

AI-6728/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: S/A - Indus. Reunidas F. Matarazzo (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agdo: Ezequiel de Oliveira Zwarg (Adv. Rui Franco Peres).

AI-6741/88.1 - TRT da 5a. Região. Agte: Adalberto Souza Galvão (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Barretto de Araújo Produtos de Cacaú S/A (Adv. Joaquim Maurício de M. Leal).

AI-6755/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Rubem Plácido Teixeira (Adv. Atie Curi) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Pedro Paulo G. de Magalhães).

AI-6765/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: M. Duarte S/A Locação de Compressores de Ar (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Agdo: Rogério Bezerra de Oliveira (Adv. Elcy Silva Soares).

AI-6782/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Mobil Oil do Brasil (Ind. e Com.) (Adv. Dalva Toporcov) e Agdo: Luiz Carlos Folganes (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

AI-6793/88.1 - TRT da 5a. Região. Agte: Krause Jóias S/A (Adv. Cláudio Fonseca) e Agdo: Antonio Francisco de Oliveira Neto (Adv. Renato Cirne R. de Miranda).

AI-6805/88.2 - TRT da 5a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Agenor Calazans da S. Filho) e Agdos: José Monteiro da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6817/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: K Jeans Confecções Ltda. (Adv. Willians L. de Carvalho) e Agda: Luzinete Cabral de Souza (Adv. Roberto Ferreira de Andrade).

AI-6829/88.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Eônio T. Campello) e Agda: Ivanete Villela da Costa (Adv. José Torres das Neves).

AI-6841/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - Superintendência de Trens Urbanos - STU/RJ (Adv. Heloisa Silva Pereira) e Agdos: Airton José da Silva e Outro.

AI-6853/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de

Assistência - LBA (Adv. Jorge César Barbosa do Amaral) e Agda: Lorice' Assis Zangrando (Adv. José Antonio T. da Silva).

AI-6865/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Casa de Cereais Ltda (Adv. Guilberto Sebastião Lima) e Agdo: Edson Edmundo Santos Esteves (Adv. José Valente Pereira).

AI-6876/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos' S/A - Bradesco (Adv. Miguel A. Von Rondow) e Agdo: Guilherme de Almei da Carrielo (Adv. José Luiz R. de Aguiar).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-5500/88.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Seat - Serviços de Engenharia' e Assistência Técnica Ltda (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto) e Rcd: Bene dito da Conceição Souza (Adv. Elisabete da F. Salomão).

RR-5508/88.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Luiz Lacerda Albuquerque Cha ves (Adv. Joselice A. C. de Jesus) e Rcd: Sermetal Rio - Serviços Me talúrgicos Ltda.

RR-5522/88.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A' (Adv. Fernando F. Moreira) e Rcd: Jayme do Nascimento Lopes (Adv. Alino da C. Monteiro).

RR-5536/88.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Castelo de Icaraí Restaurante e Pizzaria Ltda (Adv. Tibau Antonio Carlos Ferreira) e Rcd: Francisco Rodrigues Farias (Adv. Jorge José Resende).

RR-5548/88.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. So lange C. dos Santos Silva) e Rcd: Newton Carneiro de Freitas (Adv. Carla E. Lopes da Silva).

RR-5580/88.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mannesmann Agro Florestal Ltda (Adv. Maurício M. de Almeida) e Rcd: Sebastião Caldeira de Souza (Adv. Crisipo H. de Campos Neto).

RR-5596/88.8 - TRT da 2a. Região. Rctes: Adhemar Ferreira de Gouvêa e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Docas do Est. de São Paulo - Codesp (Adv. Célio Silva).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-6637/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Continental 2001 S/A Utilida des Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola) e Agdo: José Soares da Silva (Adv. Oscar da Silva Barboza).

AI-6651/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Mitra Diocesana de Erevim - Se minário Nossa Senhora de Fátima (Adv. Victor Nardelli) e Agdas: Darci Beviláqua e Outra.

AI-6665/88.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Flávio José Zanini) e Agda: Doracília Fátima Viana.

AI-6677/88.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Hamilton de Faria Carvalho (Adv. Amilton Costa de Faria) e Agdos: Banco Real S/A e Outra (Adv. Cássio G. de Pinho Queiroga).

AI-6689/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Vera Lúcia Victorino Vicente (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agdo: Banco do Comércio e Indus tria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar).

AI-6701/88.8 - TRT da 15a. Região. Agte: Torque S/A - Equipamentos P/ Elevação e Transporte de Cargas Industriais (Adv. Antonio Carlos de S. e Castro) e Agdo: Waldemar Torre Filho (Adv. Jose Elias).

AI-6717/88.5 - TRT da 7a. Região. Agte: José Alexandre de Sousa (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Se bastião da Costa e Silva).

AI-6730/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Basilio da Rocha (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Continental 2001 S/A Utilidades Do mésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola).

AI-6743/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Empresa de Obras Públicas do Est. do R.J. - EMOP (Adv. Heule Chagas Barbosa) e Agdo: Paulo Almeida da Silva.

AI-6757/88.8 - TRT da 1a. Região. Agte: EGGER do Brasil Mineração, Ind. e Exportação Ltda. (Adv. Mauro Silva Ribeiro) e Agdo: Fernando Monte iro Nunes (Adv. Aníbal Bruno Neto).

AI-6767/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Serviço Social da Indústria - Sesi (Adv. Maria José Mariz C. da Costa) e Agdo: Sind. dos Médicos no Est. do Espírito Santo-Simes (Ulisses Riedel de Resende).

AI-6777/88.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Luiz Borin (Adv. Alino da Cos ta Monteiro) e Agda: M. Dedini S/A - Metalúrgica (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-6778/88.1 - TRT da 15a. Região. Agte: M. Dedini S/A - Siderúrgica (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Luiz Borin (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-6784/88.5 - TRT da 5a. Região. Agte: Hospital da Sagrada Família (Adv. Luiz Alberto Telles da Silva) e Agdo: José Mesquita de Figueiro do.

AI-6795/88.6 - TRT da 5a. Região. Agte: Jardim Escola Participação Ltda (Adv. Ary Cyrne) e Agdos: Diva Moema Mota Guimarães Praça e Outras (Adv. David Bellas C. Bittencourt).

AI-6807/88.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Jeferson Malta de Andrade) e Agdo: Antonio Carlos da Silva (Adv. José Torres das Neves).

AI-6819/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Furnas Centrais Elétricas S/A (Adv. Emmanuel Marques M. Braga) e Agdos: Alfredo do Amaral Sobrinho e Outros (Adv. Hílson César de Oliveira).

AI-6831/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Nêlio Carvalhal Júnior) e Agdos: Doroteo Carlos Campos e Outro (Adv. Sílvio Lessa).

AI-6843/88.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Lázaro Machado (Adv. Artulei Laureano Matos) e Agda: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Pe tróleo Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel).

AI-6855/88.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. José Augusto C. e Silva) e Manoel Duarte (Adv. Jo sé Mendes Filho).

AI-6867/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: Carlos Roberto Elisei (Adv. Pau lo Ramos Filho) e Agdo: Banco Econômico S/A (Adv. Jairo de Oliveira).

AI-6878/88.6 - TRT da 1a. Região. Agte: HORSÁ - Hotéis e Turismo da Guanabara S/A - Hotel Nacional Rio (Adv. Ricardo Oliveira de Menezes) e Agdo: Pedro José Chediak (Adv. Cypriano Lopes Feijó).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-5498/88.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Miguel A. Von Rondow) e Rcd: Sindicato dos Empre gados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Adv. Sylvio de Freitas Martins).

RR-5511/88.6 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdas: Neci Maria Feitosa e Outra (Adv. Eduardo J. Griz)

RR-5525/88.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Nutricia S/A - Produtos Dieté ticos e Nutricionais (Adv. Álvaro Vidal de Pinho) e Rcd: Vera Lúcia da Silva (Adv. Roberto Alves da Silva).

RR-5539/88.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Companhia Cervejaria Brahma (Adv. Jorge Luiz de Azevedo) e Rcd: Fernando Antonio Travassos de Oli veira (Adv. José da Fonseca Martins).

RR-5551/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Osória de Jesus (Adv. Hiroshi Hirakawa) e Rcd: Casa Anglo Brasileira S/A (Adv. Carlos Otero de Oli veira).

RR-5583/88.3 - TRT da 3a. Região. Rcte: Divinal - Distribuidora de Vi dros Nacional S/A (Adv. Mauro T. da Silva Almeida) e Rcd: Geraldo Soa res dos Santos (Adv. Longobardo A. Fiel).

RR-5599/88.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Eli Lily do Brasil Ltda (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Rcd: Waner Weiler Marques Ferreira (Adv. Argemiro Gomes).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-7094/87.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Joaquim Grigório da Silva (Adv Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Rudloff VSL Protendidos Ltda

AI-6639/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Bartolomeu de Souza Lopes (Adv. Paulo Cornacchioni) e Agda: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Maria Rosângela dos Santos).

AI-6653/88.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Sertão (Adv. Moacir Tadeu Farinon) e Agdo: Luiz Alcides Capoani (Adv. Carla Bomés Osório).

AI-6667/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: José Augusto da Assunção Filho (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agda: Transportadora Irgominas Ltda (Adv. Mário Lúcio da Cunha).

AI-6679/88.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Luiz Carlos Duque (Adv. Neusa Miranda A. Costa) e Agda: Aurora Celeste Devezas Coelho - MG.

AI-6691/88.1 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco do Estado de Minas Ge rais S/A - BEMGE (Adv. Nilton Correia) e Agdo: Célio Augusto Ferreira (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

AI-6704/88.0 - TRT da 15a. Região. Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Luiz Antonio Ricci) e Agdo: Walter Fonseca (Adv. Rubens de Mendonça).

AI-6719/88.0 - TRT da 8a. Região. Agte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante) e Agdo: Messias Pinto de Souza.

AI-6732/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Cesar Milton Orefice (Adv. An dréa Tarsia Duarte) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sábato Neto).

AI-6746/88.7 - TRT da 1a. Região. Agte: José Magalhães Muniz (Adv. Da vi Brito Goulart) e Agda: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ (Adv. Alberto Republicano de Macedo).

AI-6758/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Susa S/A (Adv. José Pereira dos S. Neto) e Agdo: Carlos Hernani Amaral.

AI-6769/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: José Marques Felipe Calado (Adv. Wellington B. Costa).

AI-6786/88.0 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Ruy Serravalle) e Agdo: Aldenor Victor dos Santos (Adv. Joaquim M. Filho).

AI-6797/88.0 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Carlos A. F. de Oliveira) e Agda: Odilene Correia dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6809/88.1 - TRT da 5a. Região. Agte: Bahema S/A (Adv. André B. Lisboa) e Agdo: João Ferreira de Jesus (Adv. Tania Mara Grimaldi).

AI-6821/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Idelcy Ventura e Outro (Adv. Leri de Almeida Reis) e Agda: Massa Falida de Emaq - Engenharia e Máquinas S/A (Adv. Flávio E. Rodrigues Silva).

AI-6833/88.7 - TRT da 1a. Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Eônio T. Campello) e Agdo: Humberto Torres de Sá Júnior (Adv. Gustavo A. Paes da Costa).

AI-6845/88.5 - TRT da 1a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e Agdo: Carlos Augusto Paixão Serrano (Adv. Cláudio Roberto R. Freitas).

AI-6857/88.3 - TRT da 1a. Região. Agte: Adalton Nicácio Geraldo (Adv. Hugo Goldemberg) e Agda: Sano S/A - Indústria e Comércio (Adv. Sylvio Tito Carvalho Coelho).

AI-6869/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Hugo Schiavo) e Agdo: Espólio de Hugo Ferreira da Silva (Adv. José Torres das Neves).

AI-6881/88.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Isaiás Ferreira de Mello (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agda: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Odeonor P. da Costa).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2458/87.6 - TRT da 9a. Região. Rcte: Nelson Ruiz Pancier (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Rcd: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Leslie Francisco da Costa).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-3044/87.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Agdo: Nelson Ruiz Pancier.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-5512/88.3 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo P. de Vasconcelos) e Rcd: José Laurentino da Silva (Adv. Aluizio B. da Silva).

RR-5526/88.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Boavista S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Rcd: José Lourenço Rodrigues Lima (Adv. José Torres das Neves).

RR-5540/88.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e Rcd: Erivelto da Silva (Adv. Maurício M. Santos).

RR-5552/88.6 - TRT da 2a. Região. Rctes: Jair Batista e Alcan Alumínio do Brasil S/A (Adv. Alino da Costa Monteiro e Marco A. Alves Pinto) e Rcds: Os Mesmos.

RR-5584/88.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Rcd: Trajano Borlido de Paula (Adv. Nilda M. Souza).

RR-5600/88.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Iochpe Seguradora S/A (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Rcd: Iraci de Fátima Corrêa (Adv. José Torres das Neves).

Brasília, 06 de outubro de 1988
MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretária da Turma

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

TRIGÉSIMA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 14 DE OUTUBRO DE 1988 - SEXTA-FEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-7290/87.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles da Conceição Silva Dias) e Agdo: Ademir Luiz Clementino Guedes (Adv. João Carlos da Silva).

AI-150/88.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira),

e Agda: Berenice Silva do Espírito Santo (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-547/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Donald Saint Clair Mota (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Philco Rádio e Televisão Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-754/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: José de Lima (Adv. Carlos Alberto dos Anjos) e Agdos: Ademir Ferreira Vaz e Outra.

AI-1015/88.9 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia R. Rodacoski) e Agda: Jane Miqueletto Vidal Kuhnen (Adv. Sidnei A. Cardoso).

AI-1051/88.2 - TRT da 9a. Região. Agte: ORBRAM - Organização E. Brambila Ltda (Adv. Lineu Roberto Mickus) e Agdo: Adenil Amador Carvalho (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-1063/88.0 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Márcia Regina Rodacoski) e Agda: Mary Christhine Silveira Sucodolski.

AI-1075/88.8 - TRT da 9a. Região. Agte: MACLINEIA S/A - Máquinas e Engenharia para Madeiras (Adv. Clóvis S. Pereira) e Agdo: Ernesto Cristiano Brocker (Adv. José L. Glomb).

AI-1167/88.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Guarda Noturna de Campinas (Adv. Carlos Soares Júnior) e Agdo: Valdemir Dias dos Santos.

AI-1310/88.8 - TRT da 9a. Região. Agte: FRIGOBRA - Companhia Brasileira de Frigoríficos (Adv. Pedro Antonio C. de S. Furlan) e Agdo: Armando de Freitas (Adv. Luiz Carlos Schroeder).

AI-1334/88.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Vilda Helena Pavão (Adv. Magui Parentoni Martins) e Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho).

AI-1415/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: José Luiz de Carvalho (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Urko Indústria e Comércio de Armas Ltda

AI-1445/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles Silva Dias) e Agdos: Tibúrcio Pereira dos Santos e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-1477/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv. Marly A. Cardone) e Agda: Olga Maria Plese.

AI-1490/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda (Adv. Rubens Augusto Camargo de Moraes) e Agdo: Paulo Sérgio de Moraes Manoel (Adv. Darmy Mendonça).

AI-1595/88.0 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Rose Mari Lima Coutinho (Adv. Iraci da Silva Borges).

AI-1608/88.9 - TRT da 12a. Região. Agte: Jaime Jorge Moisés (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-1609/88.6 - TRT da 12a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Jaime Jorge Moisés.

AI-1632/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Francisco das Chagas Araújo (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco de Crédito Nacional.

AI-1635/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Dieter Schalleberg (Adv. Ibraim Calichman) e Agda: Darling Confecções S/A (Adv. Argemiro Gomes).

AI-1727/88.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy J. C. Pereira) e Agdo: Rui Amâncio Carneiro de Andrade (Adv. Rubens M. de Macêdo Filho).
AI-1944/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv. Pedro Coelho Ribeiro) e Agda: Luíza Júlia Ferreira dos Santos.

AI-1984/88.0 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lélcio B. Correa) e Agdo: José Osvaldo Veiga (Adv. João A. Valle).

AI-1985/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: José Osvaldo Veiga (Adv. João Amílcar Valle) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lúcio Cezar da Costa Araújo).

AI-2155/88.4 - TRT da 15a. Região. Agtes: Nilza Sanches Schlauzer e Outras (Adv. Djalma da Silveira Allegro) e Agda: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar).

AI-2187/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsigliá de Oliveira Santos) e Agdo: Augusto Mescoloto (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

AI-2514/88.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Furnas - Centrais Elétricas S/A (Adv. Lucilêa Posseri de Brito Pereira) e Agdo: Hafez Ali Hussein (Adv. Silverio Polotto).

AI-2531/88.9 - TRT da 10a. Região. Agte: Amilton Souto (Adv. Valdir Campos Lima) e Agda: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO-NORTE (Adv. Ciomara Borges Santos).

AI-2711/88.3 - TRT da 8a. Região. Agtes: Regina Maria de Farias Ferreira e Outros (Adv. Ursulino Santos Filho) e Agdo: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

AI-2843/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Elízio Moreira Nery (Adv. Má-

rio de Mendonça Netto) e Agda: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina Silva Schreiner).

AI-2851/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv. Marly A. Cardone) e Agda: Célia Hinojosa de Castro (Adv. Victor de Castro Neves).

AI-2867/88.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Jerônimo Sálvio Ramos (Adv. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) e Agdo: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Hugo Gueiros Bernardes).

AI-2971/88.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agda: Rosângela Aparecida Veronez (Adv. José Torres das Neves).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-1341/87.7 - TRT da 1a. Região. Agte: LIGHT - Serviços de Eletricidade de S/A (Adv. Pedro Augusto Musa Julião) e Agdo: Frederico de Medeiros Langbeck (Adv. Leovigildo Maillo Sanchez).

AI-7230/87.4 - TRT da 10a. Região. Agte: Antonio Araújo Chaves (Adv. Nadya Diniz Fontes) e Agda: Conservadora de Imóveis Eldorado Ltda.

AI-7445/87.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Empresa de Táxi Leva Todos Ltda (Adv. João E. Ferraz) e Agdo: Hermes Soares Barbosa (Adv. Lydia Helena Lupene Bicos).

AI-7846/87.2 - TRT da 6a. Região. Agte: Borghoff S/A (Adv. Luiz Alfredo Mafra Lino) e Agdo: Milton Vicente de Paula (Adv. Armando Mello).

AI-134/88.6 - TRT da 2a. Região. Agtes: Samir Cahali e Outros (Adv. Roberto Rosas) e Agda: Samcil S/A - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria (Adv. Ibraim Calichman).

AI-213/88.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Siderúrgica Açonorte S/A (Adv. Pedro Paulo P. Nóbrega) e Agdo: Iraquitã Batista de Pontes.

AI-781/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Antonio Elizeu Aragão (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agda: Terrazo Atlântico Restaurante Ltda.

AI-1004/88.9 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia Regina Rodacoski) e Agdo: Sidnei Ferreira Stoffela (Adv. Sidnei A. Cardoso).

AI-1860/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Antonio Esmeraldo da Silva) e Agdo Ramiro José de Araújo (Adv. Carlos André R. de Castro).

AI-2186/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Rhodia S/A (Adv. Galdino José Bicudo Pereira) e Agdo: Claudemir Rezende (Adv. Rubens Mauro Epaminon das Rocha).

AI-2249/88.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv. José Torres das Neves).

AI-2342/88.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Douguimar Alves Trinta (Adv. Mônica Eyer Lopes da Silva) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

AI-2520/88.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Orlando Antonio dos Santos (Adv. Paulo Azevedo) e Agda: CIPER - Companhia Industrial Pernambucana (Adv. Luiz Fernando da Mota Dubeux).

AI-2854/88.2 - TRT da 9a. Região. Agte: Paulo Lúcio Teixeira (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Agdos: Banco Real S/A e Outra (Adv. Julio B. Lemes Filho).

AI-2862/88.1 - TRT da 7a. Região. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdas: Maria Cley de Cisne Ribeiro e Outras (Adv. José M. de Andrade Júnior).

AI-2870/88.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Conservadora Americana Ltda (Adv. Gustavo de Azevedo Branco) e Agdo: Nelson Soares Pereira (Adv. Carlos Alberto Silva).

AI-2974/88.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Guarda Noturno de Campinas (Adv. Carlos Soares Júnior) e Agdo: Airton Rodrigues.

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-730/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Ideio Calestini (Adv. Ildélio Martins) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sabbato Neto).

AI-742/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Ford Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Antonio Pereira (Adv. Agenor Barreto Parente).

AI-743/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Benedito Tosta Nascimento (Adv. Rodolfo Josias de Oliveira) e Agdo: Polimix Concreto S/A (Adv. Newton Moreira Miceno).

AI-792/88.1 - TRT da 1a. Região. Agte: Rui Lopes Soares (Adv. Sebastião Fernandes Sardinha) e Agdo: Montreal Engenharia S/A (Adv. Lúcio Lemos de A. Rossi).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-7209/87.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Arnaldo de Niemeyer Wright (Adv.

Alberto Moita Prado) e Agdo: Instituto Brasil Estados Unidos (Adv. Antonio Geraldo Cardoso).

AI-441/88.3 - TRT da 4a. Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Elizabeth Fernandes Midon) e Agda: Marinês Tondo (Adv. José Tôres das Neves).

AI-504/88.7 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio A. F. Pena Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agda: Miguelina Cerqueira da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-753/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Cobrasma S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Norival de Oliveira.

AI-759/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Aírides Aparecido dos Santos) e Agdo: Celso Garcia Deckleva (Adv. Maria Inês Ayres S. Barreto).

AI-766/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Nicolino Morello (Adv. Orlando Augusto de Freitas) e Agda: Arly Vintém (Adv. Franco Mautone).

AI-804/88.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Lucimar Miranda Mendonça (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto).

AI-816/88.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Paulo Batista Mendes (Adv. Antonio Leonel de A. Campos) e Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho).

AI-817/88.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agdo: Paulo Batista Mendes (Adv. João A. Valle).

AI-966/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Francismar Carlos Pinheiro (Adv. Carlos Alberto F. do Couto).

AI-1443/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Viação Santos São Vicente Litoral Ltda (Adv. Hirléia Dias Quelha) e Agdo: Adenor Vidal de Oliveira (Adv. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese).

AI-1488/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Sociedade Educadora Anchieta (Adv. Armando Vergilio Buttini) e Agdo: Airton Barcelos de Melo (Adv. Carlos Pereira Custódio).

AI-1979/88.3 - TRT da 10ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agdo: João Alves de Resende (Adv. José Torres das Neves).

AI-2709/88.8 - TRT da 5ª Região. Agte: Condomínio Herdeiros de José Antonio da Silva (Adv. Claudino Fonseca) e Agdo: Lourival Gomes de Souza (Adv. Juracy Batista Evangelista).

AI-4125/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Paulo Roberto Viana Lucas) e Agdos: José Francisco do Amaral Botelho e Outro (Adv. Márcio Octávio V. Marques).

RR-3922/87.5 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Mercedes das Dores Trignani (Adv. Antonio Lopes Noletto) e Rcd: Simão Neumarck e Cia. Ltda (Adv. J. M. de Souza Andrade).

RR-4233/87.7 - TRT da 14ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Antonio Inácio Pereira (Adv. Raduan Miguel Filho) e Rcd: João Lopes da Silva (Adv. Célio Renato da Silveira).

RR-4292/87.9 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Swift Armour S/A - Ind. e Comércio (Adv. José Bernardino de Castro Netto) e Rcdos: Pedro Barros da Silva e Outros (Adv. Alcides de Lima).

RR-4315/87.1 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: José Antonio Bagatelo (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: União SP S/A Agricultura, Ind. e Comércio (Adv. José Hypólito F. de C. Carvalho).

RR-4724/87.7 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Clair Ávila Dímuro e Outros (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-5484/87.8 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Manása - Madeireira Nacional S/A (Adv. João Carlos Requião) e Rcdos: João Maria dos Santos e Outros (Adv. Nestor A. Malvezzi).

RR-5669/87.8 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Benito Fontes Monteiro (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein).

RR-6107/87.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Irmã mandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv. Marcos Aurélio Pinto) e Rcdos: Doroti Mieto Vaz e Outro (Adv. Antonio Lopes Noletto).

RR-6599/87.0 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Meibla S/A (Adv. Edmilson B. A. N. Júnior) e Rcd: José Estênio da Silva (Adv. José Barbosa de Araújo).

RR-140/88.2 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte:

Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Luís Felipe L. Bosen) e Rcdas: Maria Lúcia Ferreira e Outra (Adv. Josué Alves Ferreira).

RR-452/88.6 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Edison Bilde (Adv. Vera Lúcia Kolling) e Rcdas: Cia. Cervejaria Brahma - Filial Continental (Adv. Ursulino Santos Filho).

RR-1154/88.2 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Raymundo Martins Vianna (Adv. Adilson G. Verçosa) e Rcdos: Banco da Amazônia S/A Basa e Outra (Adv. Deusdedith Freire Brasil).

AI-906/88.2 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Agte: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf (Adv. Ophir F. Cavalcante Júnior) e Agdo: Raymundo Martins Vianna (Adv. Adilson G. Verçosa).

AI-907/88.0 - TRT da 8ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Agte: Banco da Amazônia S/A (Adv. Deusdedith Freire Brasil) e Agdo: Raymundo Martins Vianna.

RR-1343/88.2 - TRT da 1ª Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Cia. Nacional de Alcalis (Adv. Victor Russomano Júnior) e Rcdos: Mauro Azevedo Filho (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto).

RR-1426/88.2 - TRT da 4ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Rcdos: Fernando Ferreira da Luz (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-915/88.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Fernando Ferreira da Luz (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-1739/88.3 - TRT da 5ª Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Luiz de Matos Lopes (Adv. Edgard da Silva Freire) e Rcdos: Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb (Adv. Maria Edvanda Machado Carapiá).

RR-1969/88.3 - TRT da 6ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Júnior) e Rcdos: Nelson Fagundes da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-1976/88.4 - TRT da 9ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Patrícia Gonçalves Lyrio) e Rcdos: Paulo Trevisan (Adv. Otoniel J. da Silva).

RR-2228/88.4 - TRT da 15ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sul Brasileiro São Paulo Crédito Imobiliário S/A (Adv. Adalberto Turini) e Rcdas: Simone de Souza (Adv. José Antonio Lemos).

RR-2574/88.6 - TRT da 2ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Rcte: Dinhalva Bertulino Bispo (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcdas: Elizabeth Garrole Gonçalves Rodrigues (Adv. Vasco Vivarelli).

RR-4167/88.8 - TRT da 3ª Região. Relator: Sr. Ministro Ermes Pedro Pe drassani e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Construtora Ápia Ltda (Adv. Marco T. Fonseca Furtado) e Rcdos: Durval David de Oliveira (Adv. José M. Baraldi).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 07 de outubro de 1988.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 446, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 29, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

considerando a necessidade de disciplinar as medidas de transferência da representação judicial da União em causas de natureza fiscal, resolve:

1. Serão restituídos à Justiça Federal os autos relativos a causas de natureza fiscal que se encontrem na Subprocuradoria Geral da República e nas Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal, exceto os que estejam aguardando parecer do Ministério Público Federal.

2. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - execução da dívida ativa tributária da União;

II - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

III - empréstimos compulsórios;

IV - contribuições sociais, inclusive a contribuição ao FINSOCIAL, ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

V - contribuições de intervenção no domínio econômico;

VI - contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas;

VII - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, de que trata o Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976;

VIII - decisões da Câmara Superior de Recursos Fiscais e dos Conselhos de Contribuintes;

IX - discussão sobre a existência de natureza tributária em obrigações financeiras, inclusive às do Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT);

X - benefícios e isenções fiscais;

XI - créditos e estímulos fiscais à exportação;

XII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

XIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

3. As Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal deverão encaminhar de imediato à Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante recibo, a contra-fé dos mandados de citação relativos às causas de natureza fiscal, em que o prazo de contestação esteja em curso.

4. As Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal deverão encaminhar igualmente à Procuradoria da Fazenda Nacional:

I - Informações sobre os embargos de devedor em ações de execução fiscal, quando o prazo para impugnação dos embargos esteja em curso;

II - Informações sobre os processos relativos a causas de natureza fiscal, em que esteja correndo o prazo para recorrer.

5. A Subprocuradoria Geral da República tomará as medidas previstas nesta Portaria, quando cabíveis, em relação aos autos que se encontrem sob sua responsabilidade, encaminhando as informações necessárias à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.


6. A Secretaria de Coordenação da Defesa Judicial da União decidirá sobre as medidas complementares que sejam necessárias para cumprimento do disposto no art. 29, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

CONSULTA Nº 9.576 - CLASSE 10a.
DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA
RELATOR : MINISTRO VILAS BOAS
INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

A consulta do nobre Deputado José dos Santos Freire desdobra-se em duas partes:

1. qual o prazo de desincompatibilização de "detentor de cargo de confiança na área federal", para candidatar-se às próximas eleições majoritárias do Estado de Tocantins;



EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

248 páginas
CZ\$ 550,00

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque visado à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na Seção de Divulgação - End.: SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 - R. 305 ou 309 e 226-2586.

Governo Federal — Tudo pelo Social

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela IN e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.